

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

IASSANA HOFFMANN

**ADOLESCENTES EM ABRIGOS E O DIREITO À
PROFISSIONALIZAÇÃO**

FLORIANÓPOLIS (SC)

2008.1

IASSANA HOFFMANN

**ADOLESCENTES EM ABRIGOS E O DIREITO À
PROFISSIONALIZAÇÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
como requisito parcial para a obtenção do
título de Bacharel em Serviço Social, na
Universidade Federal de Santa Catarina,
Departamento de Serviço Social.
Orientadora: Profa. Dra. Marli Palma Souza

FLORIANÓPOLIS (SC)

2008.1

IASSANA HOFFMANN

**ADOLESCENTES EM ABRIGOS E O DIREITO À
PROFISSIONALIZAÇÃO**

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi julgado adequado para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social e aprovado pelo Curso de Serviço Social, da Universidade Federal de Santa Catarina.

Banca Examinadora:

Presidente: _____

Profa. Dra. Marli Palma Souza

Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) – Departamento de Serviço Social

1ª Examinadora: _____

Profa. Dra. Eliete Cibele Cipriano Vaz

Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) – Departamento de Serviço Social

2ª Examinadora: _____

Assistente Social Maria Izabel da Silva (Ms)

Florianópolis (SC), 12 de agosto de 2008.

*Dedico este trabalho aos meus pais,
por todo o incentivo e amor a mim
dedicados, contribuindo de forma
significativa na construção deste.*

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a DEUS por ter trilhado meu caminho com luz, sabedoria e paz, dando-me forças para que conseguisse chegar até aqui.

Às profissionais do Núcleo Formação e Trabalho - IDES/PROMENOR que contribuíram significativamente em minha formação profissional.

À professora e orientadora Marli Palma Souza, pela paciência, dedicação e orientação disponibilizadas para construção deste trabalho.

Aos professores que compartilharam seus ensinamentos e contribuíram na formação profissional.

À professora Eliete que contribuiu significativamente em minha formação acadêmica e por aceitar meu convite em compor a banca examinadora deste trabalho.

À professora Vera, que me orientou na construção do projeto de TCC, esclarecendo as minhas dúvidas e contribuindo com sugestões valiosas.

À minha querida e importante amiga Izabel pela sabedoria, dedicação, atenção, apoio e incentivo, sempre me tranquilizando e dando forças. Também por aceitar compor a banca examinadora deste trabalho.

Aos profissionais e adolescentes participes deste trabalho pela disponibilidade e atenção dedicadas.

Aos meus queridos pais Cenira e Romeu, pelo amor, dedicação e incentivo, sempre me apoiando e dando forças nesta jornada.

Ao meu irmão Ronnyel pelo seu carinho e alegria contagiante. Pelos momentos de felicidade e descontração proporcionados, fazendo com que pequenos momentos se tornassem alegres e divertidos.

Ao meu amado companheiro de todas as horas Edenilson, que sempre esteve ao meu lado dando-me carinho, atenção e amor. Obrigado por fazer parte desta trajetória, pela paciência e compreensão neste período acadêmico em que muitas vezes estive ausente.

A toda minha família pelo carinho e atenção demonstrados nesta caminhada, em especial a minha tia Nedi que ao início desta jornada esteve comigo me incentivando, protegendo e apoiando para que conseguisse chegar até aqui.

Às colegas de curso pela amizade e troca de saberes em especial à: Ana Paula, Jaqueline, Mariana, Marta, Patrícia, Sabrina e Salete que por quatro anos estiveram comigo.

Às minhas amigas e colegas de estágio: Aline, Débora, Fabiana e Valdirene pelas trocas de experiências e conhecimentos, também pelas horas de descontração e risadas que fizeram este processo de formação profissional, mais divertido e prazeroso.

Enfim, agradeço com muito carinho a todos que de forma direta ou indireta contribuíram neste processo de crescimento, estando ao meu lado:

Muito Obrigada!

“Superação é ter a humildade de aprender com o passado, não se conformar com o presente e desafiar o futuro”.

Hugo Bethlem

HOFFMANN, Iassana. **Adolescentes em abrigos e o direito a profissionalização**. 2008. 100 f Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social, Departamento de Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008.

RESUMO

O presente trabalho foi realizado a partir da experiência de estágio vivenciada no Núcleo Formação e Trabalho da instituição IDES/PROMENOR, que tem por objetivo a capacitação dos adolescentes de 14 a 18 anos, inserindo-os no mercado de trabalho, oportunizando a experiência do primeiro emprego em processo de aprendizagem. A partir deste contexto e da percepção de que poucos adolescentes provenientes de abrigos procuram o programa, sentiu-se a necessidade de conhecer como tais adolescentes iniciam no mercado de trabalho e como é efetivada a sua profissionalização. Para a realização do trabalho, foram utilizados como metodologia a pesquisa documental, estudo bibliográfico e entrevistas com Assistentes Sociais que atuam em abrigos de Florianópolis e também com adolescentes com idade superior ou igual a 14 anos que se encontram em abrigos. O trabalho foi dividido em duas seções: na primeira seção, abordamos sucintamente a situação do jovem no mercado de trabalho, bem como os desafios e perspectivas. Também apresentamos o trabalho na adolescência e o direito à profissionalização e uma breve contextualização da IDES/PROMENOR – Núcleo Formação e Trabalho (NUFT) - Projeto Aprendiz. Na segunda seção, tratamos sobre o processo de abrigamento de crianças e adolescentes, tendo como enfoque central a situação dos adolescentes que estão em abrigos, a sua inserção no mercado de trabalho e a atuação do Serviço Social dos abrigos na profissionalização dos adolescentes, e informamos também os dados obtidos através da pesquisa realizada. Ao final do estudo, concluímos que os abrigos utilizam-se de estratégias para a inserção dos adolescentes no mercado de trabalho frente aos limites impostos pela ausência de políticas públicas que garantam a efetivação do direito à profissionalização dos adolescentes. O que existe são programas fornecidos pelo sistema S (SENAC, SENAI, SENAR, SENAT) e, portanto, pagos, ou ainda aqueles fornecidos por entidades não governamentais, como é o caso da IDES/PROMENOR, que não dá conta da demanda. Com este trabalho, pretendeu-se contribuir para desvelar uma importante expressão da questão social, que é o direito à profissionalização de adolescentes que, ao saírem do abrigo, precisam viver autonomamente.

Palavras-chave: Direito a profissionalização; Lei da Aprendizagem; Adolescentes em Abrigos.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Pessoas de 5 a 17 anos ocupadas no Brasil, segundo sexo e grupos de idade -2006	20
Gráfico 2 - Perfil e quantidade de pessoas atendidas nas instituições pesquisadas.....	48
Gráfico 3 - Tempo de atuação profissional	50
Gráfico 4 - Idade dos adolescentes entrevistados	51
Gráfico 5 - Tempo que os adolescentes entrevistados estão no abrigo.....	52
Gráfico 6 - Escolaridade dos adolescentes entrevistados.....	53

LISTA DE SIGLAS

CELESC	Centrais Elétricas de Santa Catarina
CF	Constituição Federal de 1988
CIEE	Centro de Integração Empresa e Escola
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social
DIEESE	Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FUNABEM	Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDES	Irmandade do Divino Espírito Santo
IPC	Incubadora Popular de Cooperativas
MDS	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
NUFT	Núcleo Formação e Trabalho
OIT	Organização Internacional do Trabalho
OMS	Organização Mundial de Saúde
ONG	Organização não Governamental
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PROMENOR	Associação Promocional do Menor Trabalhador
SENAC	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
SENAI	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SENAR	Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
SENAT	Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte
SESCOOP	Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1 – O DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO.....	14
1.1– A Reestruturação Produtiva e a situação do Jovem no Mercado de Trabalho.....	14
1.2 - Trabalho na Adolescência e o Direito à Profissionalização	19
1.2.1- Lei da Aprendizagem - Lei 10.097/2000	25
1.3 – A Lei da Aprendizagem e a sua implementação na IDES/PROMENOR.....	27
1.3.1- Breve Histórico Institucional.....	27
1.3.2 – Núcleo Formação e Trabalho (NUFT) – Projeto Aprendiz.....	30
2 - ABRIGOS E O DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO DOS ADOLESCENTES ..	37
2.1. Breve Histórico da Institucionalização.....	37
2.2. As características dos Abrigos após o Estatuto da Criança e do Adolescente.....	39
2.3. Descrição e Análise da Pesquisa	44
2.3.1. Procedimentos Metodológicos.....	44
2.3.2. Apresentação e Análise dos Dados da Pesquisa	47
2.3.2.1. Caracterização dos Abrigos	47
2.3.2.2. Perfil dos Entrevistados	49
2.3.2.3. Percepção dos Assistentes Sociais em relação à Profissionalização dos Adolescentes em Abrigos.....	54
2.3.2.4. Percepção dos Adolescentes	62
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	72
APÊNDICES	80

APÊNDICE A – Roteiro de Entrevista Assistente Sociais.....	81
APÊNDICE B – Roteiro de Entrevista Adolescentes	83
APÊNDICE C – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido	85
ANEXOS	86
ANEXO A – Regulamento Interno Projeto Aprendiz -NUFT	87
ANEXO B – Ficha Avaliação Projeto Aprendiz - NUFT	90
ANEXO C – Lei N° 10.097/2000	91
ANEXO D – Decreto N° 5.598.....	94

INTRODUÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso tem como questionamento principal as perspectivas de inserção no mercado de trabalho dos adolescentes que se encontram em abrigos e o dimensionamento da relevância dessa inserção.

A escolha do tema partiu da experiência como estagiária de Serviço Social, vivenciada no período de março de 2007 a julho de 2008 no Núcleo Formação e Trabalho (NUFT) da instituição IDES/PROMENOR (Irmandade do Divino Espírito Santo/ Associação Promocional do Menor Trabalhador), que tem por objetivo a capacitação dos adolescentes de 14 a 18 anos, inserindo-os no mercado de trabalho, oportunizando a experiência do primeiro emprego em processo de aprendizagem. A partir deste contexto e da percepção de que poucos adolescentes provenientes de abrigos procuram o programa, sentiu-se a necessidade de conhecer como estes adolescentes iniciam no mercado de trabalho e como é efetivada a sua profissionalização.

Sabemos que diversos fatores levam crianças e adolescentes a serem institucionalizados. São crianças e adolescentes que enfrentam problemas profundos – violência, negligência, abandono. Residindo em instituições de abrigos, convivem com uma realidade que nem sempre é percebida pela sociedade em geral.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no seu art. 19, da Lei n.º. 8069/90, afirma que “toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio de sua família natural e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes”. Mesmo a convivência familiar e comunitária sendo um direito, grande parte dos abrigados, por não terem condições de voltar para suas famílias e por não atingirem o perfil que os pais adotantes almejam, acabam completando a maioria nas instituições e são “forçados” a deixarem o abrigo muitas vezes sem qualquer perspectiva de vida.

O trabalho para esses adolescentes é uma forma de proverem sua subsistência após deixarem o abrigo. Porém, sabemos que a inserção no mercado de trabalho é muito difícil nos dias de hoje, devido aos vários fatores do modelo de produção capitalista e ainda mais em se tratando de quem não possui profissionalização ou experiência profissional.

Percebemos então a necessidade da efetivação do direito à profissionalização dos adolescentes em abrigos. A Emenda Constitucional n.º20 e a Lei da Aprendizagem sinalizam que o adolescente pode começar a trabalhar a partir dos 14 anos, desde que em um processo

de aprendizagem, o que lhe dará oportunidade de, mais tarde, não fazer parte dos excluídos do mercado de trabalho por falta de qualificação profissional.

Diante disto, neste trabalho pretendemos apreender os diversos questionamentos que se levantam frente à realidade de adolescentes que estão em abrigos, a saber: como ocorre a inserção no mercado de trabalho de adolescentes abrigados? Qual a ação do Assistente Social do abrigo, em relação à profissionalização destes adolescentes? Qual a percepção que os adolescentes em abrigos têm em relação a trabalho?

Além de responder as questões mencionadas anteriormente, a opção por este tema é justificada também pela relevância social e pela originalidade, tendo em vista ser a primeira aproximação com o tema em termos de Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social desta Universidade.

Como resultado final do trabalho, almeja-se contribuir para o conhecimento de novas competências e habilidades necessárias aos profissionais envolvidos com a temática e a comunidade em geral.

Para construção deste trabalho utilizamos pesquisa documental, estudo bibliográfico e pesquisa descritiva-exploratória com abordagem qualitativa. Para coleta de dados realizamos entrevistas com Assistentes Sociais e adolescentes em abrigos da cidade de Florianópolis.

Para embasamento teórico, utilizamos leis, como Lei da Aprendizagem 10.097/00 e o ECA (1990), e autores como: Antunes (2000; 2005), Deluiz (1996), Frigotto (2004), Gomes (1990), Iamamoto (2004; 1998), Marcilio (1997), Noronha (2003), Pochmann (2000), Veronese (1999), entre outros.

O Trabalho de Conclusão de Curso está estruturado em duas seções. Na primeira, abordamos sucintamente a situação do jovem no mercado de trabalho, bem como os desafios e perspectivas. Também apresentamos o trabalho na adolescência e o direito à profissionalização e uma breve contextualização da IDES/ PROMENOR – Núcleo Formação e Trabalho (NUFT) - Projeto Aprendiz.

Na segunda seção, tratamos sobre o processo de abrigamento de crianças e adolescentes tendo como enfoque central a situação dos adolescentes que estão em abrigos, a sua inserção no mercado de trabalho e a atuação do Serviço Social dos abrigos na profissionalização dos adolescentes, e informamos também os dados obtidos através da pesquisa realizada com Assistentes Sociais e adolescentes em abrigos da cidade de Florianópolis.

Por fim, são apresentadas as considerações finais obtidas ao longo da construção do trabalho e as referências bibliográficas utilizadas para o desenvolvimento do mesmo.

1 – O DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO

Esta primeira seção contempla questões teóricas e legais relativas à atual configuração do mercado de trabalho para os jovens, bem como seus desafios e perspectivas. Em seguida, aborda o trabalho na adolescência com vistas ao direito à profissionalização focando a Lei da Aprendizagem 10.097/00. E por último, faz-se uma breve contextualização da IDES/PROMENOR, tendo como enfoque o Núcleo Formação e Trabalho no desenvolvimento do Projeto Aprendiz.

1.1– A Reestruturação Produtiva e a situação do Jovem no Mercado de Trabalho

O momento em que vivemos é marcado por intensas mudanças no mercado de trabalho, que resultam das respostas dadas à grave crise estrutural do capital, eclodida no final da década de 1970: o projeto neoliberal e a reestruturação produtiva de acumulação flexível, pautada no “modelo japonês” ou “toyotismo”. Essa forma de organização do trabalho reflete profundas transformações sociais, sobretudo no mercado de trabalho, onde “há um número mínimo de trabalhadores, com ampliação das horas-extras, sendo que os trabalhos temporários oscilam conforme o mercado, conseqüentemente resultando o desemprego estrutural” (SILVA, 2007, p.117).

Segundo Antunes (2005), essa forma de produção apresenta os seguintes elementos básicos:

- 1) *é uma produção muito vinculada à demanda*, visando atender às exigências mais *individualizadas* do mercado consumidor, [...] sua produção *é variada e bastante heterogênea*, ao contrário da homogeneidade fordista;
- 2) fundamenta-se no trabalho operário em *equipe*, com *multivariabilidade* de funções, rompendo com o caráter parcelar típico do fordismo;
- 3) a produção se estrutura num processo produtivo flexível, que possibilita ao operário operar *simultaneamente* várias máquinas (na Toyota, em média até 5 máquinas), alterando-se a relação *homem/máquina* na qual se baseava o taylorismo/fordismo;
- 4) tem como princípio o *just in time*, o melhor aproveitamento possível do tempo de produção;
- 5) funciona segundo o sistema de *kanban*, placas ou senhas de comando para reposição de peças e de estoque. No toyotismo, os estoques são mínimos quando comparados ao fordismo;
- 6) as empresas do complexo produtivo toyotista, inclusive as terceirizadas, têm uma estrutura horizontalizada, ao contrário da verticalidade fordista. [...]

Desse modo, flexibilização, terceirização, subcontratação, CCQ, controle de qualidade total, *kanban*, *just in time*, *kaizen*, *team work*, eliminação do desperdício, “gerência participativa”, sindicalismo de empresa, entre tantos outros pontos, são levados para um espaço ampliado do processo produtivo; 7)organiza os Círculos de Controle de Qualidade (CCQs), constituindo grupos de trabalhadores que são *instigados* pelo capital a discutir seu trabalho e desempenho, com vistas a melhorar a produtividade das empresas, convertendo-se num importante instrumento para o capital apropriar-se do *savoir faire* intelectual e cognitivo do trabalho, que o fordismo desprezava; 8)o toyotismo implantou o “emprego vitalício” para uma parcela dos trabalhadores das grandes empresas (cerca de 25 a 30% da população trabalhadora, onde se presenciava a *exclusão* das mulheres), além de ganhos salariais intimamente vinculados ao aumento da produtividade” (*ibid*, p. 54-55) (grifos do autor).

O mercado de trabalho tem sido alvo de inúmeros estudos e pesquisas, entretanto trata-se de um tema complexo, amplo, de difícil conceituação e muito polemizado, devendo ser contextualizado, considerando o processo dinâmico de articulação com o respectivo contexto histórico.

Atualmente, podemos considerar que o mercado de trabalho brasileiro engloba diversas formas de trabalho, sendo sintetizadas basicamente em dois tipos, que são duas faces da mesma moeda e que se interagem: o trabalho informal (trabalhadores sem vínculo empregatício e sem direitos trabalhistas) e o trabalho formal (trabalhadores com vínculo empregatício, ou seja, com carteira de trabalho assinada, tendo garantido seus direitos trabalhistas e previdenciários).

Neste sentido, é relevante ressaltar, de acordo com Noronha (2003), que o significado da “informalidade” depende, sobretudo, do entendimento da “formalidade” predominante em cada país e período, devendo então ser contextualizado. No Brasil, esclarece o autor, o trabalho formal refere-se à carteira de trabalho assinada, porém os padrões da informalidade são muito mais diversos e pouco esclarecidos. E complementa ainda:

Ao formal (no sentido legal) contrapõem-se diversos tipos de contratos “informais”, sejam os claramente ilegais ou criminosos, como, por exemplo, o trabalho escravo, sejam trabalhos familiares ou diversos tipos de contratos, cujo estatuto legal está freqüentemente em disputa – por exemplo, cooperativas ou contratos de terceirizados. Contudo, freqüentemente trata-se a “informalidade” como se fosse um fenômeno uniforme, objetivo e mensurável “(NORONHA, 2003, p.112).

Ainda na concepção do referido autor, no Brasil, o planejamento governamental e as políticas públicas adotam formas de mensuração objetivas e de fácil aplicação (muitas vezes padronizadas às comparações internacionais), reforçando sobremaneira a simplificação que a classificação binária implica, conseqüentemente ocultando a verdadeira realidade do país.

Para Noronha (2003), as abordagens econômica, jurídica e sociológica pautadas no binômio “formal/informal” apresentam apenas uma visão parcial e de limitado poder explicativo das razões pelas quais o Brasil conta com uma longa história de contratos atípicos e de fracassos na busca da homogeneização dos mercados de trabalho. Assim sendo, adverte que o debate sobre a “informalidade” pouco avançou, tendo em vista que a maioria dos analistas continua a classificar sob um mesmo conceito fenômenos diversos.

Diante do exposto, em suma, percebemos que no Brasil, o trabalho formal se pauta na carteira de trabalho assinada, todavia o “informal” abrange um universo de situações diversas e pouco esclarecidas, a exemplo das diferentes abordagens econômica, jurídica e sociológica na tentativa frustrante e pouco exitosa de tentar homogeneizar tais diferenças, gerando mais dissenso que consenso no plano teórico.

No contexto atual, podemos considerar que a inserção no mercado de trabalho formal tem sido o sonho de todos, entretanto é uma realidade inatingível para um expressivo e crescente segmento populacional, pretensamente justificado pela sua falta de capacitação profissional e experiência anterior comprovada. Contudo, na prática, essa teoria não se evidencia em grande medida, pois se percebe que essas exigências não são garantia de emprego.

O avanço tecnológico, a globalização e a reestruturação produtiva flexível também têm ocasionado constantes transformações no mercado de trabalho, dentre as quais destacamos as altas taxas de desemprego no Brasil, que compreendem uma das principais características das dificuldades encontradas pelos jovens nos anos 1990. Neste sentido, esclarece Previdelli & Cortez (2000, p.01):

As mudanças tecnológicas e organizacionais provocam impactos sobre a estrutura e as relações de emprego, bem como sobre a definição das ocupações, fazendo emergir dentro do mercado de trabalho um novo paradigma, que se desdobra tanto sobre as mudanças organizacionais quanto sobre o novo perfil profissional do trabalhador .

Segundo Pochmann (2000), a juventude tem sido identificada como um dos principais segmentos sociais atingidos pelo desemprego, o que tem provocado nos jovens os sentimentos de desestímulo, insegurança e incerteza quanto ao seu futuro profissional.

Apesar de o desemprego atingir todo o contingente brasileiro, conforme pesquisas realizadas, o maior índice está no segmento juvenil, sobretudo o primeiro emprego, justificado pela falta de experiência. Percebe-se também, que a diminuição do número vagas ocorre em virtude de os trabalhadores já contratados assumirem outras funções ao mesmo tempo, isto é, os trabalhadores multifuncionais e polivalentes, típicos da reestruturação produtiva flexível.

Diante desta realidade, notamos as várias facetas do desemprego juvenil, a exemplo de um expressivo contingente de jovens em busca de emprego ou do primeiro emprego durante um longo período de tempo. Muitos até possuem escolaridade, mas por não terem experiência profissional acumulada, encontram dificuldades para ingressar no mercado de trabalho.

Outro contingente juvenil se insere em trabalhos temporários, passando a maior parte de sua vida alternando-se entre o trabalho provisório e até mesmo pelo desemprego.

Quanto ao desemprego de longa duração, afirma Pochmann (2000, p.42):

[...] o desemprego de longa duração resulta da perda de capacidade de geração de ocupação pela economia nacional no período mais recente. Ao mesmo tempo, a ausência de medidas adequadas ao atendimento do desemprego contribui para que mais pessoas tendam a recorrer ao mercado de trabalho mais cedo para buscar algum ganho de sobrevivência.

Atualmente, na era da reestruturação produtiva flexível e sob a égide neoliberal, Antunes (2005) destaca as pretensas exigências do atual mercado de trabalho: qualificação e requalificação constante, trabalho em equipe, versatilidade, flexibilidade, multifuncionalidade, experiência profissional, comprometimento, ética, entre outras. Ressalta-se que no Brasil a idéia de “flexibilidade” se efetiva através da flexibilização das leis trabalhistas, do desmonte dos direitos trabalhistas e da precarização das condições de trabalho, além do agravamento do desemprego estrutural¹.

Ao longo dos anos 1980 e 1990 observou-se a expansão da hegemonia econômica, política e ideológica do neoliberalismo. Nesse processo o desmonte dos direitos dos

¹ Vid. ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho**. Ensaios sobre a afirmação e a negação do trabalho. 7ª reimpressão. São Paulo: Boitempo, abril de 2005.

trabalhadores ficou visível com a progressiva flexibilização do trabalho e um aumento do mercado informal de trabalho.

Diante do atual modelo de produção capitalista, com a flexibilização do trabalho, integração entre produção e controle de qualidade, em que o trabalho em equipe passou a substituir o trabalho individualizado, com funções polivalentes, as características do trabalho alteraram, possibilitando o surgimento de novas tendências no mercado de trabalho.

No Brasil, a partir dos anos 1980 entra em discussão a questão da competência, tanto na esfera da economia, como da educação e também no trabalho. Para Deluiz (1996), o conceito de competência não é um conceito preciso, e nem é empregado com o mesmo sentido nas várias abordagens. O autor entende por competências:

Como construção social e histórica, o conceito remete-se a uma realidade dinâmica, onde convivem as exigências de eficácia e produtividade do trabalho e a necessidade de um trabalhador qualificado, competente, com o aumento da seletividade no mercado de trabalho, o desemprego, a precarização do emprego e a diminuição do poder de negociação dos trabalhadores².

Num contexto de mercado de trabalho instável e flexível, no qual as exigências de produtividade e qualidade são crescentes, ampliam-se também as exigências de trabalhadores qualificados e competentes.

Os avanços científicos e tecnológicos exigem indivíduos capazes de lidar com as constantes inovações. Nesse contexto, surge a necessidade de um novo perfil de trabalhador, com novos conhecimentos e saberes necessários à realidade em mudança.

Segundo Deluiz (1996), os postos de trabalho hoje não requerem um trabalhador com qualidades apenas técnico-operativas. A exigência é de um trabalhador que possua habilidades mais abrangentes e complexas envolvendo capacidades técnicas, sociais, emocionais, comportamentais, políticas, entre outras, que saiba estabelecer relações sociais e de trabalho traduzindo mudanças no seu desempenho como trabalhador e cidadão.

Os indivíduos são convocados a se capacitar para dar conta das novas formas de viver e trabalhar. Entretanto, mesmo os que vão em busca destas qualificações, adequando-se às novas exigências do mercado de trabalho, não têm sua inserção garantida, o que demonstra que o mercado de trabalho não é para todos.

² DELUIZ, Neise. "A globalização econômica e os desafios à formação profissional". In: *Boletim Técnico Senac*. Rio de Janeiro, nº 22(2), maio/ago./1996. Disponível em < <http://www.senac.br/BTS/303/boltec303f.htm> >

Com todas as transformações e exigências postas pelo atual mercado de trabalho, constatamos ainda que, além dos jovens com idade superior a 18 anos, o adolescente também almeja se inserir no mercado de trabalho.

É neste turbulento mercado que o adolescente espera ingressar, porém a maioria deles ainda não está suficientemente preparada quando vai à busca do seu primeiro emprego, pela falta de capacitação e experiência. Abordaremos no próximo item a questão do adolescente no mercado de trabalho.

1.2 - Trabalho na Adolescência e o Direito à Profissionalização

As etapas do ciclo de vida são classificadas de acordo com cada sociedade, sendo assim, a fase da adolescência é variável, dependendo de como cada sociedade a classifica. No âmbito internacional, podemos apresentar duas importantes classificações: temos a classificação da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que considera a fase da adolescência entre 15 e 19 anos; e a Organização Mundial de Saúde (OMS), que estabelece entre 10 e 19 anos. No Brasil, a fase da adolescência é classificada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente como sendo o período que compreende entre 12 e 18 anos incompletos (MARTINS, 2000 *apud* WATARAI; ROMANELI, 2005, p.01).

Consideramos a adolescência como um período de transição entre a infância e a juventude. Trata-se de uma etapa extremamente importante do desenvolvimento do ser humano, evidenciando muitas transformações. Tal período é constituído por momentos de descobertas, algumas vezes difíceis e desafiadores não só para quem os vive, mas também para quem está a sua volta.

Cada vez mais os adolescentes procuram sua autonomia e independência, principalmente a financeira, em relação aos pais ou aos adultos em geral. Procuram se diferenciar dos moldes já existentes e buscam novas formas de construir sua identidade.

O mercado de trabalho tem sido um recurso utilizado por alguns adolescentes que, cada vez mais cedo, procuram ingressar, seja de maneira formal ou informal, seja pela necessidade ou pelo desejo de se incluir.

Independentemente do motivo que leva os adolescentes a ingressarem no mercado de trabalho, essa situação, traz, invariavelmente, profundas transformações em suas vidas, demarcando a transição entre a adolescência e a fase adulta.

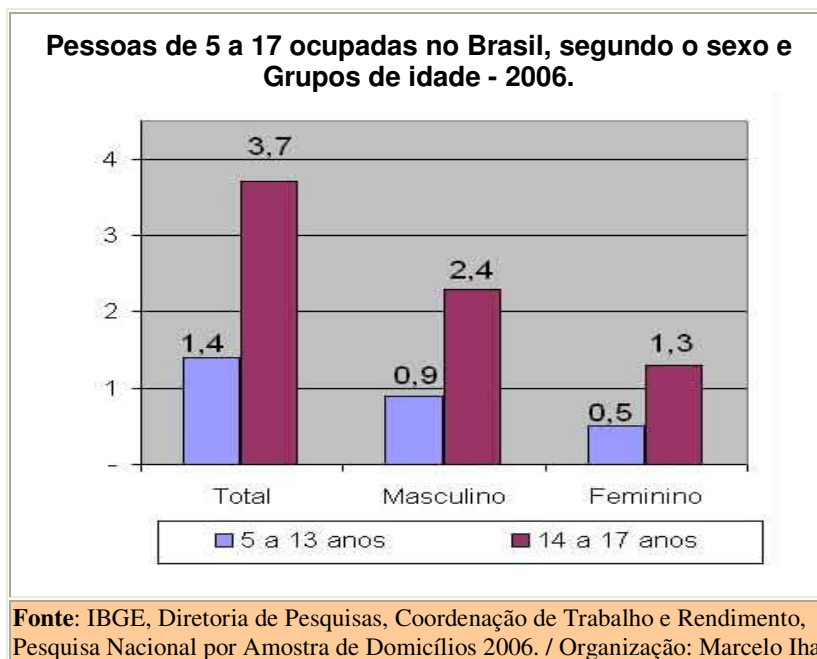
Pesquisas apontam elevado número de crianças e adolescentes inseridos precocemente no mundo do trabalho. “Inserção essa que não é uma escolha, mas uma imposição de sua origem social e do tipo de sociedade que se construiu no Brasil” (FRIGOTTO, 2004, p. 181).

Conforme ainda Frigotto (2004), a inserção precoce dos jovens no mercado de trabalho formal ou informal é precária em termos de condições e níveis de remuneração, ao contrário da “classe média”, que geralmente estende a infância e a juventude, ingressando no mercado de trabalho após os 25 anos e em “melhores condições”.

Isso não significa que os jovens da “classe média” não enfrentam problemas, mas por terem melhores condições financeiras, podem investir mais nos estudos e na profissionalização, o que os diferencia, muitas vezes, quando vão em busca do primeiro emprego.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 2006, no Brasil, cerca de 1,4 milhões de crianças na idade entre 05 e 13 anos exercem alguma atividade econômica, embora existam leis que proíbam. Já na faixa etária entre 14 e 17 anos, há no país em torno de 3,7 milhões de adolescentes ocupados. Somando-se o total desses dois grupos etários, existe, no Brasil, cerca de 5,1 milhões de crianças e adolescentes com alguma ocupação, número considerável em relação à população brasileira de crianças e adolescentes.

Gráfico 1



O trabalho da criança e do adolescente permeia a história brasileira. “No século XIX, portanto, era comum o emprego de mão-de-obra infantil, sob a justificativa que somente o trabalho moldaria o caráter da criança” (CUSTÓDIO;VERONESE, 2007, p.39). Nessa época, verificava-se a utilização da criança e do adolescente nos trabalhos em fábricas, minas e lavouras sem qualquer proteção.

A exploração do trabalho infanto-juvenil fez com que algumas medidas fossem tomadas. “A primeira norma brasileira a determinar um limite de idade mínima para o trabalho foi o Decreto 1.313, de 17 de janeiro de 1891, que fixou o limite em doze anos, mas que nunca foi regulamentado” (CUSTÓDIO;VERONESE, 2007, p.41).

Podemos ver que o trabalho infanto-juvenil não é um fenômeno moderno. Ao logo dos anos, essa questão vem sendo discutida e alterações nas leis que regulamentam o trabalho vêm sendo aprimoradas.

Em 1943, a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) definiu a idade mínima para o ingresso no trabalho com 14 anos, a qual foi mantida pela Constituição de 1988.

Em 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente permitiu o trabalho na condição de aprendiz para adolescentes de 12 a 14 anos.

Em 1998, oito anos depois, a Emenda Constitucional nº 20 alterou a Constituição de 1988, determinando a idade mínima para o trabalho em 16 anos, salvo na condição de aprendiz em que o adolescente, a partir de 14 anos, pode ingressar em atividade remunerada.

Peres (2002 *apud* Vieira, 2004, p. 26) enfatiza que:

A legislação brasileira é considerada uma das mais completas – e avançadas – no que diz respeito à proteção da infância e da adolescência. O trabalho infanto-juvenil é regulamentado por três dispositivos: A Constituição Federal (CF), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Atualmente, objetiva-se com as Leis existentes a erradicação do trabalho infantil (0 - 12 anos) e a proteção ao trabalho na adolescência, com vistas a garantir também o direito à profissionalização.

Conforme abordamos no item anterior, o mercado de trabalho está em constante transformação, destacando os desafios e dificuldades encontrados pelos jovens para a sua inserção neste turbulento mercado de trabalho. É neste mercado de trabalho que o adolescente pretende ingressar.

Não se pode ter dúvidas quanto às mudanças que estão ocorrendo desordenadamente no mundo do trabalho, onde os diferentes grupos etários de trabalhadores são ameaçados por diferentes dificuldades neste processo, e principalmente aqueles que estão esperando por uma oportunidade para se inserir neste universo, onde as dificuldades vão além dos outros grupos por falta de experiência, pouca idade; e é este grupo – o jovem trabalhador – em maior desvantagem (GOMES, 1990, p.19).

Dessa forma, entendemos que os adolescentes precisam investir na valorização de suas competências, habilidades, buscando vencer os desafios. Os adolescentes têm a vantagem em relação aos trabalhadores mais experientes, que é a disponibilidade de “tempo” em aprender, que demanda esforço e determinação. Conforme Gomes (1990, p. 32), “a carreira profissional depende basicamente da educação e experiência”.

De acordo com o Censo Demográfico de 2000 (IBGE), pesquisas realizadas apontam que o grupo mais numeroso da população é o de adolescentes de 15 a 19 anos, sendo também o que tem apresentado um crescimento maior a cada ano. Com esse crescimento, se faz necessária a ampliação do acompanhamento por parte do Poder Público com ações voltadas a esse público. Porém, o que percebemos é que esse crescimento não tem sido acompanhado suficientemente por ações do Poder Público no sentido de atender as necessidades de milhões de adolescentes.

Um dos grandes desafios do nosso tempo é facilitar o ingresso do adolescente no mercado de trabalho. Mas é importante ressaltar que não se trata apenas de gerar empregos, mas de permitir a formação profissional do adolescente, sem comprometer os seus estudos e o seu desenvolvimento como pessoa³.

Para suprir esta necessidade, a Lei da Aprendizagem (nº10.097/2000) abre esta oportunidade, ao possibilitar a formação técnico-profissional aos adolescentes e jovens de 14 a 24 anos incompletos dentro dos princípios da proteção integral do adolescente, como consta na Constituição Brasileira de 1988, na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O Estatuto da Criança e do Adolescente determina, em seus artigos 62 e 63, que, para ser considerado aprendiz, o adolescente deve estar matriculado e vinculado a um curso técnico, o que inclui formação técnico-profissional ministrada segundo diretrizes e bases da legislação de educação em vigor. Deve ainda ter frequência obrigatória ao ensino regular,

³ Disponível em: < http://sistemas.fundabrinq.org.br/biblioteca/acervo/1088_leiaprend.pdf > Acessado em : 13 de maio 2008.

desenvolver atividades compatíveis com o desenvolvimento como adolescente e ter horário especial para o exercício das atividades.

A Lei da Aprendizagem - 10.097 de 2000 apresenta o seguinte conceito:

Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de quatorze e menor de dezoito anos, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação.

Segundo Minharro (2003), no Brasil existem duas espécies de aprendizagem.

Na primeira delas, chamada de aprendizagem escolar, o aluno assiste às aulas em escolas profissionais, realizando estágio em empresas, trata-se de uma relação entre estabelecimento de ensino e aluno. Na segunda, denominada aprendizagem empresária, o aluno, no próprio emprego, é submetido a uma aprendizagem metódica; trata-se de uma relação entre empregador e empregado (*Ibid*, p.76).

A aprendizagem deve ser entendida como um processo de fortalecimento à educação e que acrescente formação profissional ao adolescente.

Assim, entendemos que as políticas sociais voltadas ao trabalho na adolescência devem deter suas propostas de ações no sentido de assegurarem a esse contingente de trabalhadores seus direitos básicos, garantindo formação profissional adequada.

No que se refere ao direito à profissionalização e proteção no trabalho, o Estatuto da Criança e do Adolescente destina o capítulo V, artigos 60 a 69, para abordar tais questões e determinar prioridades e requisitos a serem cumpridos, conforme se verifica a seguir:

Art 60° - É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz.

Art 69° - O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observando os seguintes aspectos, entre outros:

- I – Respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
- II – capacitação profissional adequada no mercado de trabalho.

Percebe-se, então, que estas leis implicam em outro desafio, que é dar resposta urgente a milhões de adolescentes entre 14 e 18 anos que almejam trabalhar, seja para obter

experiência profissional, ter autonomia financeira, adquirir bens materiais, sustentar-se e contribuir para a sobrevivência de sua família.

Segundo Gomes (1990, p. 13), “começar a trabalhar não é uma situação particularmente confortável para os jovens de muitas sociedades, sejam elas consideradas desenvolvidas ou em desenvolvimento”.

Vale esclarecer que a redução da idade, isto é, a partir dos 14 anos, na qual o adolescente pode iniciar a trabalhar na condição de aprendiz, é em virtude do caráter profissionalizante da aprendizagem em que deve prevalecer o aspecto educativo, como demonstrado abaixo:

Há de se vislumbrar as perspectivas de futuro para o adolescente. Neste sentido, o termo empregabilidade ganha um novo sentido, sendo reforçado, pois a aprendizagem não trata de buscar uma simples inserção no mercado de trabalho, a fim de alcançar uma remuneração momentânea, mas de buscar uma qualificação para que o adolescente possa, no momento apropriado, empregar-se de maneira qualitativa. A profissionalização não busca um emprego imediato e precário, mas empregabilidade através de qualificação. O aprendiz trabalha no intuito de se profissionalizar, portanto suas atividades devem estar conectadas com o programa de aprendizagem teórico-prático (LIMA, 2004, p. 167).

Conforme a referida autora, o direito à profissionalização deve ser atendido no sentido de uma preparação do adolescente para que este, no futuro, tenha possibilidades de ingressar no mercado de trabalho de forma mais qualificada, já que o mercado de trabalho, frente à reestruturação produtiva e a tantas transformações tem exigido cada vez mais profissionais qualificados e experientes. “Atualmente, diante da necessidade de adaptação as inovações tecnológicas, o conhecimento, com mais força, se torna a ferramenta básica de trabalho, demonstrando ser a profissionalização imprescindível” (LIMA, 2004, p. 74).

Cabe ainda ressaltar que o processo de profissionalização deve andar concomitantemente com a educação. É preciso haver uma articulação entre a elevação da escolaridade e formação técnico-profissional. Para isso, a Lei da Aprendizagem prevê a obrigatoriedade à escola até concluir o Ensino Fundamental, garantindo à profissionalização e a continuidade de escolaridade.

A exigência de que o ofício ou profissão demande formação profissional se funda no fato de que a aprendizagem deve propiciar ao adolescente a aquisição de conhecimentos que se traduzam em melhores e maiores condições dele ingressar e permanecer com sucesso no mercado de trabalho, e que ao mesmo tempo fortaleça seu processo educacional, tornando possível

seu prosseguimento, como já frisado alhures. Demais disso, deve ser adequada ao mercado de trabalho, de modo a assegurar uma capacitação real, que possa romper com a perpetuação do ciclo de pobreza e utilização do trabalho infantil desqualificado, gerando mais pobreza⁴.

Nesse entendimento, percebemos ainda que, sem o direito à profissionalização, a tendência é dos adolescentes continuarem ou se inserirem no trabalho informal sem qualquer proteção integral prevista na Constituição e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Com a Lei da Aprendizagem, objetiva-se que o trabalho na adolescência seja amparado pelo que prevê a lei e que este venha a contribuir com a formação profissional dos adolescentes.

O contrato de aprendizagem pressupõe o ensino técnico-profissional, devendo se constituir num instrumento eficaz de materialização do direito à profissionalização do adolescente.

No próximo item, trataremos da Lei da Aprendizagem – Lei 10.097/2000 mais detalhadamente.

1.2.1- Lei da Aprendizagem - Lei 10.097/2000

Para facilitar o ingresso do jovem no mundo do trabalho, em 2000 foi regulamentada a Lei da Aprendizagem, sendo então promulgada, em 19 de dezembro de 2000, a Lei 10.097, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Em 2005, o Decreto nº 5.598/05 regulamentou a Lei 10.097/00, trazendo algumas alterações.

Segundo legislação vigente, o contrato de aprendizagem é um contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado não superior a dois anos.

Conforme a Lei 10.097/2000, a aprendizagem deve oferecer ao adolescente formação técnico-profissional metódica, caracterizada por uma alternância entre atividades práticas e teóricas. As atividades práticas são desenvolvidas na empresa e as teóricas em instituições de ensino. São metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva.

As instituições que podem desenvolver aprendizagem são: instituições do sistema S (SENAI, SENAC, SENAT, SENAR, SESCOOP), as escolas técnicas e as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

⁴ RANGEL, Patrícia Calmon; CRISTO, Keley Kristiane Vago. **Os Direitos da Criança e do Adolescente**. Disponível em: <http://www.prt17.mpt.gov.br/n_aprendiz.html>. Acesso em: 02 jul. 2008.

As escolas técnicas e as instituições sem fins lucrativos, para desenvolverem aprendizagem, devem garantir estrutura adequada para que a qualidade do processo de ensino seja efetivada.

Todas as empresas de médio e grande porte devem contratar um número de aprendizes equivalente a um mínimo de 5% e um máximo de 15% do seu quadro de funcionários, cujas funções demandem formação profissional.

O contrato de aprendizagem é um contrato especial de trabalho, que pressupõe anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social com todos os direitos trabalhistas e previdenciários garantidos. Para validar o contrato de aprendizagem, a matrícula e frequência do aprendiz à escola de ensino regular, caso não tenha concluído o ensino fundamental, são obrigatórias.

Pode ser considerado aprendiz o adolescente com idade entre 14 e 18 anos sujeito à formação profissional metódica. Recentemente, houve uma elevação da idade da aprendizagem que se deu mediante o Decreto nº 5.598/2005, passando a constar como aprendizes também jovens na faixa etária entre 18 e 24 anos.

O contrato de aprendizagem tem duração máxima de dois anos. A jornada diária do aprendiz é de até seis horas e a jornada poderá ser de até oito horas diárias para os aprendizes que já tiverem completado o ensino fundamental, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica e prática. São vedadas a prorrogação e a compensação da jornada.

O aprendiz tem direito a um salário mínimo/hora, salvo se houver condição mais favorável garantida por instrumento coletivo de trabalho.

Com o Decreto nº 5.598/05, a alíquota de recolhimento do FGTS sobre os contratos de aprendizagem cai de 8% para 2% visando estimular a contratação.

Segundo o art. 433 da Lei 10.097/00, o contrato de aprendizagem poderá se extinguir no seu término contratual ou quando o aprendiz completar 24 anos ou ainda antecipadamente nas seguintes hipóteses:

- a) Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz (mediante laudo de avaliação elaborado pela entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica);
- b) Falta disciplinar grave (quaisquer hipóteses descritas no art. 482 da CLT);
- c) Ausências injustificadas à escola que impliquem a perda do ano letivo (por meio da declaração da instituição de ensino);
- d) A pedido do aprendiz.

De acordo ainda com a referida lei, o processo de aprendizagem deve ser compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do aprendiz e deve ser levada em consideração a condição especial do adolescente que se encontra em fase de desenvolvimento físico, mental, intelectual e psicológico. Salientando também que a profissionalização deve ocorrer de modo compatível com as exigências do mercado de trabalho.

O adolescente, ao ingressar no mercado de trabalho, tem direito à proteção especial, sendo proibido o trabalho noturno, perigoso e insalubre.

Diante do exposto, diversos programas foram implantados em consonância com a Lei da Aprendizagem para dar oportunidade aos jovens, principalmente os de maior vulnerabilidade, que enfrentam maior dificuldade para encontrar qualificação e obter experiência profissional.

Nesta perspectiva, podemos citar como exemplo o Núcleo Formação e Trabalho da IDES/PROMENOR localizada em Florianópolis, que busca atender adolescentes, de ambos os sexos, na faixa etária entre 14 e 18 anos, provenientes da região metropolitana de Florianópolis, em situação de vulnerabilidade, em busca de sua primeira experiência profissional, de acordo com o que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Consolidação das Leis de Trabalho, a Lei da Aprendizagem 10.097/00 e o Decreto 5.598/05. A seguir, apresentaremos o trabalho desenvolvido por este programa.

1.3 – A Lei da Aprendizagem e a sua implementação na IDES/PROMENOR

1.3.1- Breve Histórico Institucional

A Irmandade do Divino Espírito Santo - IDES, fundada em 10 de junho de 1773, constitui-se como uma organização não governamental, filantrópica, assistencial, sem fins lucrativos, ligada à Igreja Católica, com sede na Avenida Hercílio Luz, nº 1249 A, centro, Florianópolis - SC.

A IDES está praticamente há um século prestando atendimento na área social, desde 1910, com o abrigo denominado Lar São Vicente de Paulo. Em 1977, ampliou suas ações com a criação do Jardim de Infância Girassol e com a incorporação da Associação Promocional do Menor Trabalhador – PROMENOR. Desde então, a IDES é a mantenedora da PROMENOR.

A PROMENOR iniciou suas atividades em 1971 com dez meninos integrantes do Programa de Engraxates da Prefeitura Municipal de Florianópolis, tendo por principal objetivo a prevenção da “marginalização do menor”⁵.

Nesse mesmo ano, a PROMENOR foi reconhecida como de utilidade pública municipal (Lei 1048) e em 1972, como de utilidade pública estadual (Lei 4.705). Até esse momento, era mantida por meio de renda advinda de promoções, donativos, subvenções e celebração de convênios de serviços com instituições, empresas, etc.

Em 1977, devido a crises financeiras pela qual passava a instituição, uma diretora da PROMENOR, Maria Tereza Bandeira Maia, procurou a IDES expondo a situação pela qual passava a instituição. Assim, naquele mesmo ano, a PROMENOR passou a ser mantida e administrada pela IDES⁶.

Após a unificação, a IDES/PROMENOR continuou sua trajetória no atendimento de crianças e adolescentes, alicerçando atualmente seu trabalho no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS).

A IDES/PROMENOR, como é conhecida, tem como missão “*atuar na assistência e formação de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade visando promover a cidadania e o desenvolvimento social*”⁷.

Até 2007, a IDES/PROMENOR desenvolvia cinco programas sociais prioritários abrangendo um universo de aproximadamente mil crianças e adolescentes.

No ano de 2008, em continuidade à elaboração do Projeto Político Pedagógico da IDES/PROMENOR⁸, os cinco programas da instituição foram agrupados por núcleos. Essa junção se deu devido à necessidade de articulação entre os programas, possibilitando unicidade da ação em cada área. Os cinco programas ficaram divididos em três núcleos, que são:

a) Núcleo Infantil (NUI) – 0 a 06 anos

Programas: Abrigo Lar São Vicente de Paulo + Centro de Educação Infantil Girassol

- **Abrigo Lar São Vicente de Paulo:** Atendimento a crianças de 0 a 06 anos, que tiveram seus direitos violados, ou foram vítimas de maus tratos, abuso sexual, abandono ou

⁵ Marginalização do menor - termo utilizado pela política vigente na época, ou seja, a Política Nacional do Bem Estar do Menor. Normatizada pela FUNABEM.

⁶ Para maiores informações sobre histórico institucional - IDES/PROMENOR, ver Karine Oara Zubatch (1999)

⁷ Disponível em: < <http://www.portalsocial.org.br/Instituicao.aspx?IDInstituicao=566>> Acessado em: 13 de maio 2008.

⁸ O PPIP – Projeto Político Pedagógico da IDES/PROMENOR está em construção, portanto podendo ainda haver alterações na estrutura dos núcleos.

usadas para mendicância encaminhadas pela Vara da Infância e da Juventude e/ou Conselho Tutelar. Atende em regime integral (24 horas diárias), visando à reintegração familiar. Desenvolve atividades de cuidado.

- **Centro de Educação infantil Girassol – CEIG:** Atende crianças de 01 ano e 06 meses a 05 anos, em regime de creche (11 horas/dia), pertencentes a famílias com dificuldades financeiras, residentes na Grande Florianópolis. Tem como intuito proporcionar momentos de construção do conhecimento numa perspectiva sócio-interacionista, incentivando e valorizando a capacidade imaginativa de vivenciar os sonhos e o futuro, conhecendo, apreciando e ampliando a bagagem cultural das crianças atendidas. O programa tem como parceiros a Prefeitura Municipal de Florianópolis, o curso de Magistério do Instituto Estadual de Educação, o curso de Odontologia da UFSC, entre outros.

b) Núcleo Arte Educação (NAE)– 06 a 14 anos

Programa: Programa Espaço Alternativo do Saber – PEAS

- **Programa Espaço Alternativo do Saber – PEAS:** Presta atendimento a crianças e adolescentes na faixa etária de 06 a 14 anos de idade, nos períodos matutino e vespertino, contrário ao período escolar em que estão matriculados. Este núcleo tem por objetivo possibilitar a formação de crianças e adolescentes críticos, criativos, ativos, cooperativos e construtores de um mundo mais justo, tendo como meio um ambiente cultural de constante releitura da realidade e de ações que visem à inclusão social. Os jovens contam com atividades de literatura, desenvolvimento da linguagem oral e escrita, grupo de canto, aula de violão, teatro, artes, dança, capoeira, atividades esportivas e atividades de integração grupal.

c) Núcleo Formação e Trabalho (NUFT) – 14 a 18 anos

Programas: Programa Jovem Trabalhador – PJT + Centro de Aprendizagem profissional – CEAP⁹

- **Programa Jovem Trabalhador – PJT + Centro de Aprendizagem profissional – CEAP:** Tem como objetivo inserir, capacitar e acompanhar os adolescentes de 14 a 18 anos no mercado de trabalho, proporcionando um processo de aprendizagem e de formação contínua, assegurando os seus direitos trabalhistas e o exercício da cidadania,

⁹ Atualmente, estes dois programas constituem-se em um único núcleo ocupando o mesmo espaço físico, tendo as mesmas atividades e o mesmo objetivo.

de acordo com o que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Consolidação das Leis do Trabalho, a Lei da Aprendizagem e a Missão Institucional.

1.3.2 – Núcleo Formação e Trabalho (NUFT) – Projeto Aprendiz

O Núcleo de Formação e Trabalho atende adolescentes de ambos os sexos na faixa etária entre 14 a 18 anos, provenientes da região metropolitana de Florianópolis, e tem por objetivo:

Atender adolescentes em situação de vulnerabilidade social, em busca de sua primeira experiência profissional, de acordo com o que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Consolidação das Leis Trabalhistas, a Lei da Aprendizagem 10.097/00 e o Decreto 5.598/05¹⁰.

Nesta perspectiva, o Núcleo Formação e Trabalho, para o atendimento destes adolescentes, desenvolve atualmente dois projetos de aprendizagem, a saber: o Projeto Aprendiz em Serviços Administrativos, Financeiros e Comerciais e o Projeto Aprendiz em Serviços Administrativos e Bancários. Para tanto, possui convênio com empresas de economia mista, pública e privada, locais onde os adolescentes desenvolvem a parte prática dos projetos de aprendizagem.

O Núcleo Formação e Trabalho é composto por uma coordenadora, uma Assistente Social, uma pedagoga, uma auxiliar administrativo, cinco estagiárias de Serviço Social e sete orientadores¹¹.

A procura pelo NUFT se faz através de pessoas que já conhecem ou participaram do Programa Jovem Trabalhador (antiga denominação) ou do Núcleo Formação e Trabalho. Existem alguns critérios para que o adolescente se insira no Projeto: ter idade mínima de 14 anos e máxima de 16 anos (recém-completo); estar matriculado regularmente na rede de ensino a partir da 5ª série do Ensino Fundamental; enquadrar-se em situação de vulnerabilidade social, diagnosticada pelo Serviço Social do NUFT; apresentar os seguintes documentos no momento da inscrição: RG, CPF, CTPS (apresentação facultativa), atestado de matrícula e/ou frequência escolar, tipo sanguíneo e fator RH, uma foto 3x4 (atualizada), comprovante de renda dos pais ou responsável, comprovante de endereço e telefone para

¹⁰ Objetivo do Núcleo Formação e Trabalho (2008).

¹¹ Os orientadores são prestadores de serviços - ONG Associação Escola Oficina da Vida

contato. Para não propiciar uma excessiva demanda reprimida, as inscrições estão sendo realizadas uma vez ao ano. O programa não possui uma meta a ser atingida, porém atualmente tem a capacidade de atender até quatrocentos adolescentes, mas este número não é atingível, pois depende de abertura de vagas nas empresas conveniadas ou novos convênios.

O processo de inscrição do adolescente acontece na própria instituição, onde a Assistente Social e as estagiárias do Serviço Social realizam uma entrevista com o adolescente, preenchendo a ficha de inscrição a fim de obter dados precisos e suficientes para assim contribuir com o posterior processo de triagem.

Depois de efetuadas as inscrições, os adolescentes são chamados a participar de uma preparação que se denomina de “Treinamento Admissional” que tem por objetivo informar aos adolescentes sobre a instituição IDES/PROMENOR, explicitando a respeito das especificidades do Núcleo Formação e Trabalho, proporcionando o conhecimento acerca da legislação da aprendizagem, do Regulamento Interno do Projeto Aprendiz, bem como orientando e preparando para a sua possível inserção no mercado de trabalho. Este treinamento conta com a participação aproximada de trinta adolescentes, sendo realizado em três encontros e é coordenado pela equipe de estagiárias do Serviço Social supervisionado pelas Assistentes Sociais do Núcleo.

A próxima etapa constitui-se da avaliação médica, efetivada pelo médico do trabalho da instituição. Consiste numa avaliação médica para verificar se os adolescentes estão aptos a serem admitidos para o trabalho. Este exame é obrigatório de acordo com as normas de segurança do trabalho, sendo que qualquer trabalhador, antes de ser inserido no emprego deve passar por esta etapa e caso seja identificado algum problema de saúde, possa ser realizado o encaminhamento adequado.

A inserção dos adolescentes no mercado de trabalho se processa pela rotatividade das vagas, ou seja, somente após o desligamento de adolescentes do Projeto é que outros serão inseridos, ou em eventuais aberturas de vagas. Como existe uma grande demanda, a espera pela realização dos procedimentos, assim como o encaminhamento para as entrevistas nas empresas, podem ser prolongados.

Para a seleção dos adolescentes, a maioria das empresas conveniadas ao Núcleo Formação e Trabalho repassa à Assistente Social o perfil desejado e marca um dia para entrevistarem os adolescentes. Essas entrevistas podem ser individuais ou coletivas, sendo realizadas na própria empresa conveniada. Mesmo com a Lei regulamentando a idade mínima de 14 anos para a inserção de adolescentes no mercado de trabalho, em processo de aprendizagem, a maioria das empresas solicita adolescentes com idade próxima aos 16 anos.

Após a seleção, a próxima etapa consiste na admissão, em que o adolescente, acompanhado com seu responsável legal, comparece ao setor de Serviço Social do Núcleo Formação e Trabalho, para que sejam repassadas todas as informações da contratação do adolescente, bem como sejam esclarecidas as dúvidas relacionadas ao trabalho e ao Regulamento Interno do Núcleo Formação e Trabalho¹². Neste momento, reforçam-se os direitos e deveres do adolescente aprendiz.

Após contratados, os adolescentes participam de encontros de formação, onde são realizadas atividades teóricas¹³. Estas atividades estão divididas em nove módulos, com 300horas/aula. São ministradas por profissionais de nível superior, com formação profissional em Serviço Social, psicologia, entre outros. Os encontros acontecem uma vez por semana na instituição, sendo ministrados os módulos no mesmo horário da jornada de trabalho do aprendiz, isto é, quatro horas diárias. Segundo o Projeto Aprendiz desta instituição, os conteúdos abordados nos módulos são os seguintes:

- **Módulo – A Empresa:** este módulo tem por objetivo conceituar o que é empresa, reconhecer a sua estrutura organizacional, identificar áreas de atuação da empresa e conhecer os produtos e serviços que ela oferece/produz.
- **Módulo – Cidadania:** este módulo tem por objetivo ampliar o conceito de cidadania, identificando diferentes formas de participação e reconhecendo as principais leis; reconhecer direitos, deveres e garantias fundamentais; conceituar família identificando os diferentes arranjos familiares; refletir sobre a importância do meio ambiente, identificando formas de preservação; construir o conceito de adolescência, identificando as características desta fase; analisar a importância de cultivar hábitos que contribuam para a saúde física e mental e refletir sobre as causas e conseqüências do uso indevido de drogas.
- **Módulo – Desafios e Oportunidades da Atualidade:** este módulo tem por objetivo compreender os desafios do mundo globalizado; conceituar mercado de trabalho; distinguir mercado de trabalho formal e informal; conceituar empreendedorismo, elencando as características de um empreendedor; compreender o conceito de cooperativismo; reconhecer atitudes e habilidades que proporcionam empregabilidade e introduzir o conceito de Protagonismo Juvenil.

¹² Vid anexo A

¹³ Conforme a Lei 10.097/2000, a aprendizagem deve oferecer ao adolescente formação técnico-profissional metódica, caracterizado por uma alternância entre atividades práticas e teóricas. As atividades práticas são desenvolvidas na empresa e as teóricas em instituições de ensino.

- **Módulo – Educação Digital:** este módulo tem por objetivo utilizar as ferramentas básicas da microinformática e internet, preparando os adolescentes para atuações profissionais futuras.
- **Módulo – Esporte, Cultura e Lazer:** este módulo tem por objetivo a participação periódica de atividades culturais esportivas e de lazer.
- **Módulo – O Ambiente de Trabalho:** este módulo tem por objetivo demonstrar a importância do relacionamento interpessoal e da organização no ambiente de trabalho; identificar as principais doenças ocupacionais e os métodos de prevenção; reconhecer a importância da prevenção de acidentes de trabalho e conceituar trabalho e identificar valores que orientam a vida profissional.
- **Módulo – Palavras e Números:** este módulo tem por objetivo aperfeiçoar a comunicação escrita e falada a partir do conhecimento da Língua Portuguesa; capacitar o adolescente para a resolução de cálculos matemáticos, desenvolvendo o raciocínio lógico, e adquirir noções básicas de matemática financeira.
- **Módulo – Serviços Administrativos, Financeiros e Comerciais:** este módulo tem por objetivo proporcionar noções básicas de administração e atividades financeiras e comerciais.
- **Módulo – Trilha para o Futuro:** este módulo tem por objetivo elaborar currículo, mapeando onde distribuí-lo; identificar os aspectos observados em uma entrevista e elencar as carreiras profissionais existentes, observando com as quais tem maior identificação.

Para o adolescente ingressar e permanecer no Projeto Aprendiz, a frequência escolar é obrigatória até concluir o Ensino Médio, sendo feito um acompanhamento escolar através da apresentação mensal do atestado de frequência e boletim escolar quando disponibilizado pela escola. Esta apresentação é obrigatória, para que seja efetivado o acompanhamento escolar, já que a reprovação escolar é um dos critérios para o desligamento do projeto.

Outro procedimento realizado pelo NUFT são as avaliações dos adolescentes, realizadas semestralmente nas empresas, com o intuito de averiguar o desempenho deles, bem como verificar as condições do local de trabalho. A avaliação é realizada pela estagiária de Serviço Social do NUFT, com a presença do supervisor¹⁴ da empresa e do adolescente, sendo

¹⁴ Supervisor: pessoa responsável e encarregada pela empresa, em acompanhar e dar suporte aos adolescentes na empresa.

respondido um questionário com questões relacionadas ao processo de aprendizagem do adolescente¹⁵.

O contrato de aprendizagem efetuado no Projeto tem duração prevista para, em média, 17 meses.

O Serviço Social do NUFT está sempre disponível para os atendimentos que se fazem necessários aos jovens, quando estes o procuram ou ainda quando são chamados pelo núcleo. Em alguns casos, é preciso realizar atendimentos individuais ou familiares, com vistas a superar as dificuldades apresentadas.

Atualmente, o Núcleo Formação e Trabalho atende aproximadamente 362 adolescentes, que desenvolvem atividade prática por meio das empresas conveniadas, em torno de 83 empresas¹⁶. A demanda reprimida do programa é de cerca de 440 (maio/2008), em virtude da grande procura dos adolescentes pela sua inserção no mercado de trabalho. Percebemos que tal procura pelo Projeto tem se elevado consideravelmente a cada ano, pois cada vez mais adolescentes “almejam ou necessitam” se inserir no mercado de trabalho. Ressalta-se, ainda, que essa demanda reprimida só não é maior porque o número de empresas conveniadas tem aumentado também, não em grau comparativo à procura dos adolescentes, mas a partir da necessidade das empresas possuírem adolescentes em seu quadro funcional, as quais também tem procurado parcerias com instituições.

Diante do exposto, entendemos que o Núcleo Formação e Trabalho preconiza suas ações no atendimento a adolescentes que procuram ingressar no mercado de trabalho. Sendo assim, as ações do NUFT vão ao encontro do que é preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, no que diz respeito à profissionalização. De acordo com o capítulo V, artigo 69 do ECA:

O Adolescente tem direito a profissionalização e a motivação no trabalho, observados os seguintes aspectos:

- I - Respeito à condição peculiar, a condição de pessoa em desenvolvimento.
- II – Capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

O Projeto Aprendiz desenvolvido pelo NUFT prevê a profissionalização dos adolescentes, aliando a prática na empresa e a formação teórica na instituição. O jovem aprendiz tem direito à remuneração equivalente a 01 salário mínimo/hora (valor proporcional às horas trabalhadas) e vale transporte. Entretanto, algumas empresas conveniadas oferecem

¹⁵ O questionário foi elaborado pela equipe de Serviço Social no Núcleo Formação e Trabalho, onde as questões podem ser alteradas mediante necessidades apresentadas. *Vid* Anexo B.

¹⁶ Dados do sistema operacional do Núcleo Formação e Trabalho referente ao mês de maio de 2008.

outros benefícios, tais como: vale refeição, plano odontológico e plano médico. O contrato de trabalho, assinado pelo jovem, conta com o cumprimento da carga horária de quatro horas diárias, de segunda a sexta-feira, totalizando vinte horas semanais com a devida anotação na Carteira de Trabalho.

Após a conclusão de sua participação no Projeto Aprendiz, o adolescente recebe um certificado de aprendizagem de acordo com a Lei 10.097/00, comprovando todo o período de aprendizagem, assim como a sua capacitação profissional.

Assim, consideramos que o projeto de aprendizagem desenvolvido pelo NUFT visa contribuir no processo de formação tanto pessoal como profissional, no fortalecimento da auto-estima dos jovens, a fim de ampliar o exercício da cidadania, estimulando e fortalecendo junto aos mesmos suas capacidades, tais como comunicação, iniciativa, responsabilidade, criatividade, entre outros.

Segundo pesquisa realizada sobre o Programa Jovem Trabalhador – IDES/PROMENOR (2004)¹⁷, os jovens entrevistados informam que, sem a experiência obtida através do programa, seria mais difícil de conseguirem ingressar no mercado de trabalho.

Além destas colocações, os jovens conferem ainda grande relevância em continuar com os trabalhos desenvolvidos, pois, segundo alguns, a experiência adquirida com o trabalho influenciou diretamente em várias mudanças em suas vidas, tanto do lado econômico como do social.(VIEIRA, 2004, p. 125)

Com base ainda no trabalho de Vieira (2004), a maioria dos jovens desligados do programa, antes de completarem um ano do desligamento, já estavam trabalhando com todas as garantias trabalhistas, sendo que grande parte adentrou no mercado de trabalho com idade um pouco inferior a 19 anos, concluindo “o quão eficaz na vida destes jovens, foi o programa” (*Ibid*, p. 125).

Vale mencionar ainda que, durante o período de estágio realizado nesta instituição, especificamente no Núcleo Formação e Trabalho no período de 2007/1 a 2008/1, percebemos que poucos adolescentes provenientes de abrigos procuraram o programa, sendo que no último período de inscrições (agosto/2007), nenhum adolescente de abrigo efetuou a inscrição frente a mais de 500 inscrições realizadas. A partir desta constatação, sentimos a necessidade

¹⁷ VIEIRA, Carla. **Avaliação de Impacto Social do Programa Jovem Trabalhador – IDES/PROMENOR**. Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2004.

de verificar quantos adolescentes provenientes de abrigos participaram do Projeto Aprendiz realizado pela instituição. Sendo assim, realizou-se uma pesquisa documental junto ao “arquivo morto” do NUFT onde estão as fichas cadastrais dos adolescentes, no período de 2004 a 2007, período esse em que o programa passou a desenvolver o Projeto Aprendiz. Constatamos então que nesse período apenas quatro adolescentes provenientes de abrigos participaram do Projeto Aprendiz.

Pretendíamos, com estes dados, verificar junto aos jovens a eficácia e a importância da participação em projetos de aprendizagem, porém não foi possível localizar nenhum dos jovens, uma vez que eles não se encontram mais em abrigos e os dados cadastrais dos jovens estão desatualizados.

Com base neste contexto e com a percepção de que poucos adolescentes provenientes de abrigos procuram o programa, houve a necessidade de conhecer como os adolescentes de abrigos se inserem no mercado de trabalho. Na próxima seção, problematizaremos a questão dos abrigos, dos adolescentes que vivem em abrigos e a sua profissionalização.

2 - ABRIGOS E O DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO DOS ADOLESCENTES

Esta segunda seção contempla o processo de abrigamento de crianças e adolescentes, tendo como enfoque central a situação dos adolescentes que estão em abrigos, a sua inserção no mercado de trabalho e a atuação do Serviço Social dos abrigos na profissionalização dos adolescentes. Por fim são apresentados os dados obtidos através da pesquisa realizada com Assistentes Sociais e adolescentes em abrigos.

2.1. Breve Histórico da Institucionalização

A institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil não é um fato contemporâneo, sendo que sempre se fez presente na história brasileira como mecanismo de apoio à criança órfã ou abandonada. Não nos interessa aqui fazer uma longa reconstrução histórica, mas para um maior entendimento sobre a situação de crianças e adolescentes institucionalizados, citaremos brevemente alguns marcos históricos dessa institucionalização.

A implantação e o gerenciamento das políticas de atendimento à infância e juventude em situação de abandono, foram ligadas inicialmente à igreja, depois à filantropia, em seguida como responsabilidade do Estado e atualmente como responsabilidade da família, sociedade e Estado.

A roda dos expostos foi um marco histórico da institucionalização de crianças, e uma das instituições assistenciais ligadas à igreja que mais durou. Tinha como prática e objetivo recolher crianças abandonadas sem identificar quem as abandonou. O objetivo central era o de salvar vidas de recém-nascidos abandonados para posteriormente encaminhá-los a trabalhos produtivos e forçados. Por mais de um século a roda dos expostos foi praticamente a única instituição de assistência à criança abandonada.

A roda dos expostos foi uma das instituições brasileiras de mais longa vida, sobrevivendo aos três grandes regimes de nossa História. Criada na Colônia, perpassou e multiplicou-se no período imperial, conseguiu manter-se durante a República e só foi extinta definitivamente na recente década de 1950! Sendo o Brasil o último a abolir a chaga da escravidão, foi ele igualmente o último a acabar com o triste sistema da roda dos enjeitados (MARCILIO, 1997, p. 51).

Com a extinção da maioria das rodas de expostos, a partir de 1860 “surgiram inúmeras instituições de proteção à infância desamparada”, de acordo com o autor. Foram criadas

colônias agrícolas, abrigos como forma de apoio à infância. Algumas de ordem religiosa como asilos e orfanatos. Caracteriza-se essa nova fase como filantrópica, em que a caridade foi absorvendo práticas da filantropia.

A filantropia surgia como modelo assistencial, fundamentada na ciência, para substituir o modelo de caridade. Nesses termos, à filantropia atribuiu-se a tarefa de organizar a assistência dentro das novas exigências sociais, políticas econômicas e morais que nascem com o início do século XX no Brasil. (MARCILIO, 1997, p. 75).

A partir de 1924, tem ênfase à fase Assistencial na qual houve a aprovação do “primeiro Código de Menores (1927) e o Estado passou a ser configurado como sendo responsável legal pela tutela da criança órfã e abandonada, sendo que a idade da tutela foi aumentada para os 18 anos” (SCARABEL, 2001, p. 14).

Desde o Código de Menores de 1927, até a Política Nacional do Bem Estar do Menor que ficou consagrada no Código de Menores de 1979, decorreram mais de sessenta anos adotando-se a prática de internação para crianças e jovens como solução viável, independentemente de tratar-se de regime democrático ou autoritário. A internação, de acordo com a conjuntura vigente, enfatizava em alguns momentos a correção de comportamentos, em outros, a educação para integração social sempre na perspectiva de moralização e de disciplinamento das camadas potencialmente perigosas (PASSETI; RIZZINI *apud* SOUZA, 2006, p. 139-140).

Conforme Scarabel (2001, p. 14), “de 1964 a 1990 configura-se como a fase Institucional”. Inicia-se aqui a fase do Estado do Bem-Estar¹⁸, com a criação da FUNABEM (1964) e posteriormente com a Política do Bem Estar do Menor.

A criança, então, não mais é simples responsabilidade de entidades privadas e de alguns organismos estatais, que atuavam de acordo com seus preceitos regionais, passando a ser enquadrada aos objetivos de uma Política do Bem-Estar do Menor, cuja responsabilidade seria da FUNABEM (VERONESE, 1999, p. 33)

Nos anos de 1980, diversos grupos se organizaram na luta em defesa das crianças e adolescentes, que necessitavam de assistência e proteção. Como resultado dessas manifestações, garantiu-se na Constituição de 1988 o artigo 227, baseado este na Declaração

¹⁸ Esclarecendo que no Brasil não tivemos um Estado do Bem-Estar Social conforme o modelo clássico ocorrido em alguns países europeus. Vide Antunes (2005), Montañó (2005) e Silva (2007).

Universal dos Direitos da Criança e que mais tarde resultou na Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, instituindo o Estatuto da Criança e do Adolescente (RIZZINI, 2000, p. 15).

Com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990 e a LOAS (1993), o Estado assume enfim sua responsabilidade sobre a assistência à infância e à adolescência desvalidas, e estas tornam-se sujeitos de Direito, pela primeira vez na História (MARCILIO, 1997, p. 76).

Através do Estatuto da Criança e do Adolescente, segundo Scarabel (2001, p. 15), inicia a última fase na qual ainda está em curso, a desinstitucionalização. Nesta fase, os assuntos voltados às situações de risco das crianças e adolescentes passam a ser vistos como uma expressão da questão social em que a responsabilidade é compartilhada entre a família, a sociedade e o Estado.

[...] a criação dos conselhos estaduais e municipais de defesa dos direitos da criança, e dos conselhos tutelares, significou, pela primeira vez em toda história da assistência à infância, que o Estado passaria a delegar à sociedade civil prerrogativas que até então eram exclusivamente suas. (SILVA, 1997 *apud* SCARABEL, 2001, p. 15)

Podemos então afirmar que foi após a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente que se deu ênfase à institucionalização, sendo estipulada como prioridade a convivência familiar e comunitária, como condição de direito fundamental a crianças e adolescentes. Surge, a partir daí, um novo conceito de abrigo que pressupõe a garantia de atendimento personalizado e de respeito aos direitos dos usuários. No próximo item, abordaremos sobre a atual configuração dos abrigos.

2.2. As características dos Abrigos após o Estatuto da Criança e do Adolescente

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, passou a entrar em discussão a necessidade de uma legislação própria para o público infanto-juvenil. Essas discussões aos poucos foram ganhando destaque nacional, fazendo com que fosse criada uma lei (Lei 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente) para garantir o cumprimento do artigo 227 desta constituição.

Com o Estatuto da Criança e do Adolescente, muitas transformações ocorreram em termos da institucionalização das crianças e adolescentes. Os programas de abrigo, como

previsto na Lei 8069/90, são medidas de proteção excepcional e provisória, onde crianças e adolescentes são institucionalizados por terem seus direitos ameaçados ou violados, seja por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; e ou em razão de sua conduta (Art. 98 - ECA). Dessa forma, o Art. 101 do ECA dispõe que:

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VII - abrigo em entidade (grifo nosso);

VIII - colocação em família substituta.

Parágrafo único. O abrigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade

Uma série de fatores faz com que as famílias percam a guarda de seus filhos para o Estado, que os retira de seus lares encaminhando-os aos abrigos institucionais. São crianças e adolescentes que enfrentam problemas profundos como violência, negligência, abandono, entre outros. Residindo em instituições de abrigos, convivem com uma realidade que nem sempre é percebida pela sociedade em geral.

A criança e o adolescente, durante grande parte do seu desenvolvimento, dependem das pessoas com quem convivem, da família especialmente, para o seu pleno desenvolvimento e construção da sua identidade.

Porém, um conjunto de circunstâncias adversas impede que algumas famílias proporcionem isso a seus filhos, decorrendo daí atos de violência contra eles; nestes casos, há uma intervenção de entidades do Estado para que a situação possa ser resolvida retirando a criança ou adolescente desta chamada situação de risco, sendo o abrigo quem desempenhará o papel de tutor (SCARABEL, 2001, p.08).

Os programas de abrigos podem ser desenvolvidos nas seguintes modalidades: Abrigo Institucional para pequenos grupos, Casa Lar e Casa de Passagem¹⁹. Independente da nomenclatura utilizada, esses programas de abrigos devem seguir os parâmetros dos artigos determinados pelo Estatuto.

Em Santa Catarina, especialmente em Florianópolis, há predominância de programas de abrigos denominados de Casas Lares, conforme verificaremos na análise da pesquisa.

As instituições que desenvolvem programas de abrigo devem registrar-se e inscrever seus programas junto aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e de Assistência Social, devendo assim cumprir uma série de recomendações acerca de suas atividades e instalações de acordo com o que preconiza o ECA.

Segundo ainda o Estatuto da Criança e do Adolescente, as entidades que desenvolvem programas de abrigos devem adotar os seguintes princípios:

Art. 92. As entidades que desenvolvam programas de abrigo deverão adotar os seguintes princípios:

- I – preservação dos vínculos familiares;
- II – integração em família substituta, quando esgotados os recursos e manutenção na família de origem;
- III – atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- IV – desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
- V – não desmembramento de grupos de irmãos;
- VI – evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
- VII – participação na vida da comunidade local;
- VIII – preparação gradativa para o desligamento;
- IX – participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

Essas entidades devem atuar no âmbito da provisoriedade e excepcionalidade, priorizando a convivência familiar e comunitária, como direito fundamental da criança e do adolescente.

¹⁹ **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006) faz a seguinte definição para: Abrigo-** modalidade de Acolhimento Institucional. Atende a crianças e adolescentes em grupo, em regime integral, por meio de normas e regras estipuladas por entidade ou órgão governamental ou não-governamental. Segue parâmetros estabelecidos em lei. **Casa de Passagem-** Acolhimento Institucional de curtíssima duração, onde se realiza diagnóstico eficiente, com vista à reintegração à família de origem ou encaminhamento para Acolhimento Institucional ou Familiar, que são medidas provisórias e excepcionais. **Casa Lar-** Modalidade de Acolhimento Institucional oferecido em unidades residenciais, nas quais pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como cuidador residente – em uma casa que não é a sua – prestando cuidados a um grupo de crianças e/ou adolescentes. As casas-lares têm a estrutura de residências privadas, podendo estar distribuídas tanto em um terreno comum, quanto inseridas, separadamente, em bairros residenciais. As casas-lares são definidas pela Lei nº 7.644, de 18 de dezembro de 1987, devendo estar submetidas a todas as determinações do ECA relativas às entidades que oferecem programas de abrigo

Se não for possível reintegrar a criança ou o adolescente ao convívio familiar de origem, buscar-se-á a colocação em família substituta através da guarda, tutela ou adoção²⁰.

Mesmo sabendo que os abrigos devem seguir os princípios que constam no ECA, sabemos que existem falhas neste sistema. Muitas crianças e adolescentes são destituídos do poder familiar, colocados à disposição para adoção, mas não são adotados. Passa-se o tempo e a criança vai crescendo e se desenvolvendo sem que se cumpra o “convívio familiar” previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente. São crianças e adolescentes que não apresentam o perfil desejado pelos pais adotantes e por isso ficam nos abrigos até completarem a maioridade.

Ainda que o programa de abrigo esteja previsto no ECA (1990) como medida provisória e transitória, a permanência breve ou continuada no abrigo está inteiramente relacionada à história singular de cada criança e/ou adolescente. Desta forma, a promoção de ações efetivas de inserção social se constitui em um objetivo permanente, para que o abrigo seja realmente uma medida protetiva de caráter excepcional e transitório. (SIQUEIRA; DELL'AGLIO, 2006, p.76).

Porém, existem diversos fatores que dificultam a provisoriedade e excepcionalidade das medidas de abrigo, como cita Juliano (2005 *apud* SIQUEIRA; DELL'AGLIO, 2006).

[...] (1) a falta de integração das políticas sociais existentes; (2) a dificuldade de interação e comunicação entre as entidades que trabalham com crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social; (3) a ausência de objetivos comuns entre estas entidades; (4) a existência de ações pontuais e fragmentadas; (5) a fragilidade dos recursos humanos nos abrigos, tanto na quantidade como na sua qualificação; (6) como, também, a fragilidade das famílias, que se posicionam passivamente frente às ações que poderiam resultar no desabrigo de seus filhos. (*Ibid*, p.76).

Estas crianças ou adolescentes que já tiveram seus direitos violados passam então por mais uma violação de seus direitos – o direito à convivência familiar. São adolescentes que guardam consigo a mágoa de serem rejeitados duplamente e que precisam superar as situações para seguir em frente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no seu art. 19, afirma que “toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio de sua família natural e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em

²⁰ Guarda, Tutela e Adoção – Definições encontradas nos artigos 33 a 52 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei n.º. 8069/90.

ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes”. Mesmo a convivência familiar e comunitária sendo um direito, grande parte dos abrigados, por não ter condições de voltar para suas famílias e por não ter o perfil que os pais adotantes almejam acaba completando a maioridade nas instituições e muitas vezes deixam o abrigo sem qualquer perspectiva de vida.

O ideal seria criar condições para que os abrigados retornassem ao convívio familiar, mas não sendo possível alcançar este objetivo, se faz necessário prepará-los para que vivam autonomamente. Diante disso, há que se pensar a profissionalização destes adolescentes, a fim de prepará-los para o mercado de trabalho e assim consigam manter sua própria subsistência após deixarem o abrigo.

Segundo o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006, p. 42), todas as entidades que desenvolvem programas de abrigo devem trabalhar no sentido de

[...]fortalecer o desenvolvimento da autonomia e a inclusão do adolescente em programas de qualificação profissional, bem como a sua inserção no mercado de trabalho, como aprendiz ou trabalhador – observadas as devidas limitações e determinações da lei nesse sentido - visando à preparação gradativa para o seu desligamento quando atingida a maioridade.

Dentre os direitos do adolescente instituídos no Estatuto da Criança e do Adolescente, temos o direito à profissionalização elevado à condição de direito fundamental, que deve ser assegurado com absoluta prioridade.

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à **profissionalização (grifo nosso)**, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência social e comunitária (Art. 4º - ECA).

No que se refere à questão do direito à profissionalização e proteção no trabalho, o Estatuto da Criança e do Adolescente destina o capítulo V, artigos 60 a 69, para abordar estas questões e determinar prioridades e requisitos a serem cumpridos, conforme se verifica a seguir:

Art 60º - É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz.

Art 69º - O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observando os seguintes aspectos, entre outros:

I – Respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

II – Capacitação profissional adequada no mercado de trabalho.

Vale ressaltar que, quando mencionamos trabalho na adolescência, estamos nos referindo a atividades laborativas de caráter educativo que não podem ser confundidas com força de trabalho barata e explorada. “É a exploração da mão-de-obra infantil e a violência contra a criança através do trabalho que devem ser definitivamente eliminadas” (RIZZINI, 1996, p.108).

A inserção no mercado de trabalho seria uma medida importante para os adolescentes que se encontram em abrigos, uma vez que a Lei da Aprendizagem sinaliza que o adolescente pode começar a trabalhar a partir dos 14 anos, desde que em um processo de aprendizagem, o que lhes dará oportunidade de, mais tarde, não fazer parte dos excluídos do mercado de trabalho por falta de qualificação profissional.

2.3. Descrição e Análise da Pesquisa

Neste item, são abordados os procedimentos metodológicos utilizados para a construção da pesquisa. São apresentados a natureza da pesquisa e sua caracterização, os critérios de seleção da amostra, a entrevista como instrumento de coleta de dados e, por fim, a análise dos dados obtidos em relação à profissionalização dos adolescentes que se encontram em programas de abrigos da cidade de Florianópolis.

2.3.1. Procedimentos Metodológicos

No decorrer de três semestres de estágio realizado no Núcleo Formação e Trabalho, sentimos a necessidade de pesquisar de que forma os adolescentes que se encontram abrigados se inserem no mercado de trabalho e como é trabalhada a profissionalização destes adolescentes.

Diante disto, neste trabalho procurou-se apreender os diversos questionamentos que se levantam frente à realidade de adolescentes que estão em programas de abrigos, a saber: como ocorre a inserção no mercado de trabalho de adolescentes abrigados? Qual a ação do Assistente Social do abrigo no que tange à profissionalização destes adolescentes? Qual a percepção que os adolescentes abrigados têm em relação ao trabalho?

Como bases norteadoras do trabalho, estabeleceram-se os seguintes objetivos:

Objetivo Geral:

- Conhecer como ocorre a inserção no mercado de trabalho de adolescentes que se encontram em programas de abrigos da cidade de Florianópolis.

Objetivos Específicos:

- Conhecer a realidade enfrentada por adolescentes em abrigos com relação ao trabalho;
- Identificar como os profissionais do Serviço Social dos abrigos trabalham a profissionalização dos adolescentes;
- Verificar como os adolescentes abrigados avaliam a importância do trabalho.

Para a realização da pesquisa, adotou-se a abordagem qualitativa que “tem por objetivo trazer à tona o que os participantes pensam a respeito do que está sendo pesquisado” (MARTINELLI, 1994, p. 13).

O tipo de pesquisa utilizado foi a exploratória e descritiva, pois para Gil (1999, p.23), “a pesquisa exploratória tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito. Pode envolver levantamento bibliográfico, entrevistas com pessoas experientes no problema pesquisado”.

De acordo com Gil (1999), a pesquisa descritiva tem como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno, ou o estabelecimento de relações entre variáveis.

O universo da pesquisa compreendeu profissionais de Serviço Social e adolescentes de 07 abrigos não governamentais da cidade de Florianópolis, sendo que a amostra para a coleta de dados envolveu os profissionais e adolescentes de 05 abrigos, visto que eram os que possuíam adolescentes no quadro institucional no período abrangido pela pesquisa, ou seja, 20 de junho a 15 de julho de 2008.

Para critério de classificação entre criança e adolescente, foi utilizado o Estatuto da Criança e do Adolescente, que é a referência dos abrigos. Quanto ao período inicial da profissionalização, foi utilizado o critério da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em que é estipulada a idade mínima para inserção no mercado de trabalho, como aprendiz, 14 anos.

A delimitação dos abrigos foi feita com base em uma listagem fornecida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Florianópolis, que continha todos os abrigos de Florianópolis registrados no respectivo Conselho²¹.

Devido ao curto tempo para a realização deste trabalho, houve a necessidade de trabalhar com o estabelecimento de uma amostragem, que consiste na seleção de uma parte representativa que compõe o todo (GIL, 1999).

Delimitamos então, que seriam entrevistados 01 Assistente Social de cada instituição que desenvolve programa de abrigo e que continha adolescente em seu quadro institucional e pelo menos 01 adolescente de cada instituição que desenvolve programa de abrigo, dependendo da acessibilidade. Conforme Gil (1999, p. 47), “o pesquisador seleciona os elementos a que tem acesso, admitindo que esses possam, de alguma forma, representar o universo”.

Para a coleta de dados, foi utilizado como instrumento a entrevista semi-estruturada para profissionais do Serviço Social que atuam nos abrigos e para os adolescentes com idade acima dos 14 anos inseridos nos abrigos. Com o consentimento dos entrevistados, as entrevistas foram gravadas para obter maior fidelidade dos dados.

O roteiro de entrevista (apêndice A) elaborado para as Assistentes Sociais foi norteado por três categorias: caracterização da entidade, perfil do entrevistado e profissionalização dos adolescentes do abrigo. Por outro lado, o roteiro de entrevista (apêndice B) elaborado para os adolescentes abrigados incluiu duas categorias: identificação e percepções do adolescente sobre o trabalho e a profissionalização.

Para a definição do roteiro de entrevista, foi realizado um pré-teste, com um profissional do Serviço Social que atua no abrigo e um adolescente em abrigo, a fim de testar a validade do instrumento de coleta de dados. O pré-teste foi realizado em um abrigo que não fez parte da amostra. O objetivo do pré-teste foi verificar se os roteiros propostos atendiam as exigências do trabalho a ser desenvolvido, não sendo necessário fazer nenhum ajuste ao instrumento.

Para obter o consentimento dos entrevistados, elaborou-se um termo de consentimento livre e esclarecido (apêndice C) assinado na oportunidade de cada entrevista. Este termo visa esclarecer o objetivo da pesquisa, obter a aquiescência do entrevistado e garantir o sigilo das informações.

²¹ Segundo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Florianópolis, existem 07 instituições que desenvolvem programas de abrigos cadastrados.

Para a entrevista com os profissionais e adolescentes, primeiramente foi feito contato telefônico para marcar horário e explicitar os motivos da pesquisa. Aceita a participação, a pesquisadora se dirigiu até as instituições que desenvolvem programas de abrigo, selecionadas, para realizar as entrevistas.

Os dados serão analisados de acordo com as categorias que nortearam o instrumento de coleta de dados. Por categorias Gomes (1994, p. 70), diz que “são empregadas para se estabelecer classificações. Nesse sentido, trabalhar com elas significa agrupar elementos, idéias ou expressões em torno de um conceito capaz de abranger tudo isso”. Para garantir o sigilo das informações obtidas, identificaremos no trabalho as instituições de abrigo através de letras, as Assistentes Sociais através de nomes fictícios e os adolescentes através de números.

2.3.2. Apresentação e Análise dos Dados da Pesquisa

Este subitem destina-se exclusivamente a apresentar e analisar os resultados obtidos por meio da pesquisa.

Os dados obtidos com as entrevistas foram agrupados segundo as categorias contidas no roteiro: primeiro, foi traçado a caracterização dos abrigos, em seguida, o perfil dos entrevistados. Posteriormente, foram trabalhadas as respostas oriundas da pesquisa com os profissionais de Serviço Social e, por fim, foram analisadas as respostas obtidas através da pesquisa com os adolescentes, agrupando-as de acordo com as categorias do instrumento.

2.3.2.1. Caracterização dos Abrigos

Como já mencionado, o universo da pesquisa compreendeu sete instituições que desenvolvem programas de abrigos, sendo a amostra composta por cinco instituições, pois eram as que continham adolescentes, a partir de 14 anos, em seu quadro institucional.

As entidades visitadas são denominadas Casas Lares, apesar de algumas delas não observarem as características de tais entidades como definido pelo Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006).

Na modalidade de Casa Lar, o atendimento é realizado em unidades residenciais onde um cuidador residente se responsabiliza pelo cuidado de até dez crianças e/ou adolescentes. Nas instituições visitadas, apenas uma atendia até dez crianças e/ou adolescentes, sendo que a

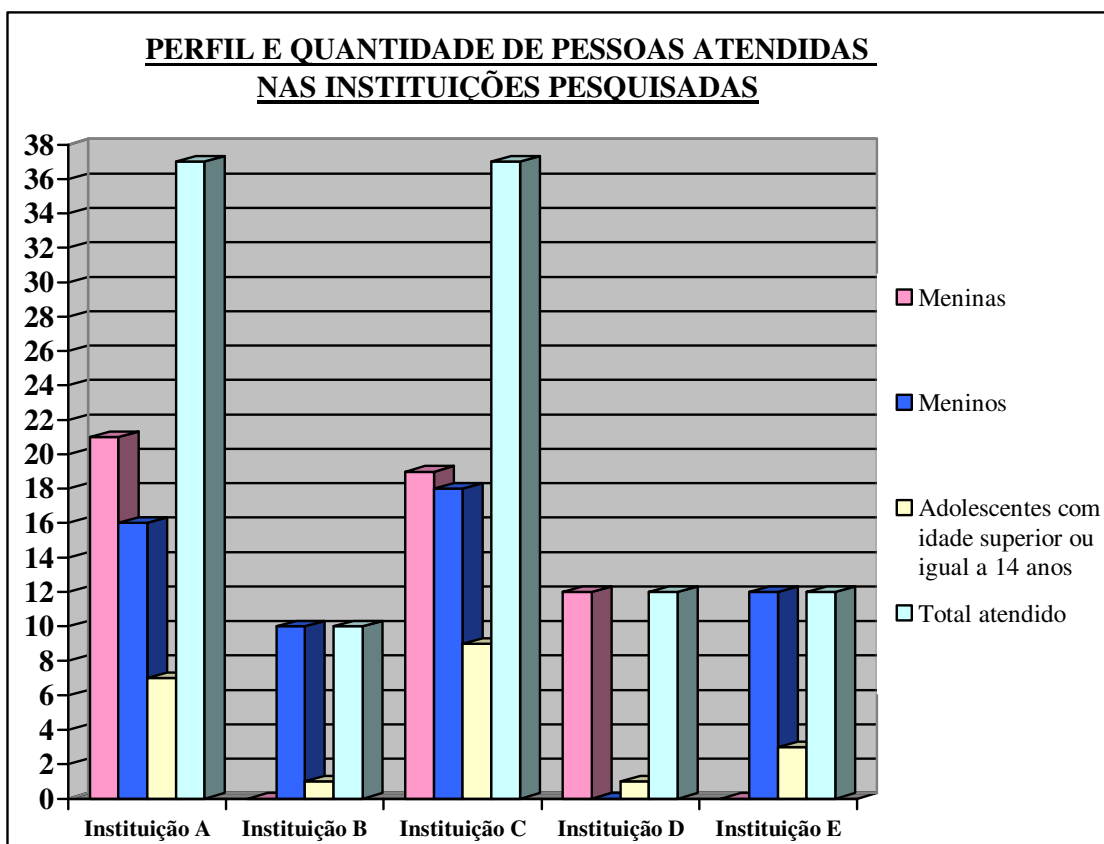
Assistente Social salientou que este era o objetivo da entidade. As demais entidades mantinham um número elevado de abrigados, chegando a atingir 37 abrigados em uma única instituição.

As cinco entidades pesquisadas se caracterizam por serem não governamentais, atendendo crianças e adolescentes de seis a dezoito anos, e excepcionalmente acima desta idade, como é o caso da instituição A, que possui dois jovens com 20 anos.

Com relação ao sexo, as instituições B e E atendem crianças e adolescentes do sexo masculino, a instituição D atende apenas meninas e as instituições A e C atendem ambos os sexos. A instituição A ainda se caracteriza pelo atendimento a crianças e adolescentes portadores do vírus HIV.

No gráfico abaixo, mostraremos o perfil e o número de crianças e adolescentes atendidos nos abrigos pesquisados.

Gráfico 2



Dados sistematizados pela autora.

Cabe destacar ainda que a entidade A, além de desenvolver o programa de abrigo, também desenvolve outro projeto, o qual atende crianças em regime de creche durante o dia. O gráfico acima mostrou apenas os dados das crianças e adolescentes abrigados. O total de crianças e adolescentes atendidos por esta entidade, entre os atendidos no projeto e em regime de abrigamento, é de 54 pessoas.

Esta instituição foge do parâmetro da denominação Casa Lar por atender um número elevado de pessoas, descaracterizando-se também como unidade residencial. Com elevado número, também pode dificultar o atendimento personalizado e em pequenos grupos como previsto no art. 92, inciso III. Porém, no desenvolvimento de outros projetos, facilita a sociabilidade, visto que tanto os abrigados como os que freqüentam somente o projeto convivem em um mesmo ambiente.

Não encontramos em nossa pesquisa, realizada na cidade de Florianópolis, nenhuma instituição governamental que desenvolva programa de abrigo. Isso caracteriza o descaso do governo em relação à proteção à infância e juventude.

A Lei 8069/90 prevê que as instâncias responsáveis pela execução dos programas de abrigos podem ser governamentais e não governamentais, todavia, no caso de Florianópolis o que se observa que somente a sociedade civil tem se organizado para esse atendimento, através de instituições não governamentais.

A sociedade civil assume o papel do Estado e o Estado não oferece o devido suporte ao atendimento de crianças e adolescentes que tiveram alguns de seus direitos violados. Desta forma, observamos em nossa pesquisa o elevado número de crianças e adolescentes atendidos nas instituições, sendo, portanto, necessária a criação de mais instituições que desenvolvam programas de abrigos não por parte da sociedade, e sim do Estado, que também é responsável pelo atendimento dessas crianças e adolescentes. A colocação em abrigos é excepcional, de acordo com o Estatuto, e, não se quer fomentar a criação de abrigos desnecessários, mas sabemos das dificuldades que as entidades não governamentais enfrentam para arcar com os custos de um trabalho de qualidade, apesar do subsídio estatal.

2.3.2.2. Perfil dos Entrevistados

Para a coleta de dados, optou-se por entrevistar as Assistentes Sociais das cinco instituições de abrigo que possuem adolescentes em seu quadro institucional. Devido a limitações, foi possível entrevistar três Assistentes Sociais, sendo que uma delas atua em dois

programas de abrigos (D e E), por serem mantidas pela mesma ONG. Não foi possível entrevistar a Assistente Social da entidade C, embora tenhamos feito diversas tentativas. Como ela entrou em férias no último mês, foi encaminhado roteiro de entrevista por meio eletrônico, porém não obtivemos retorno.

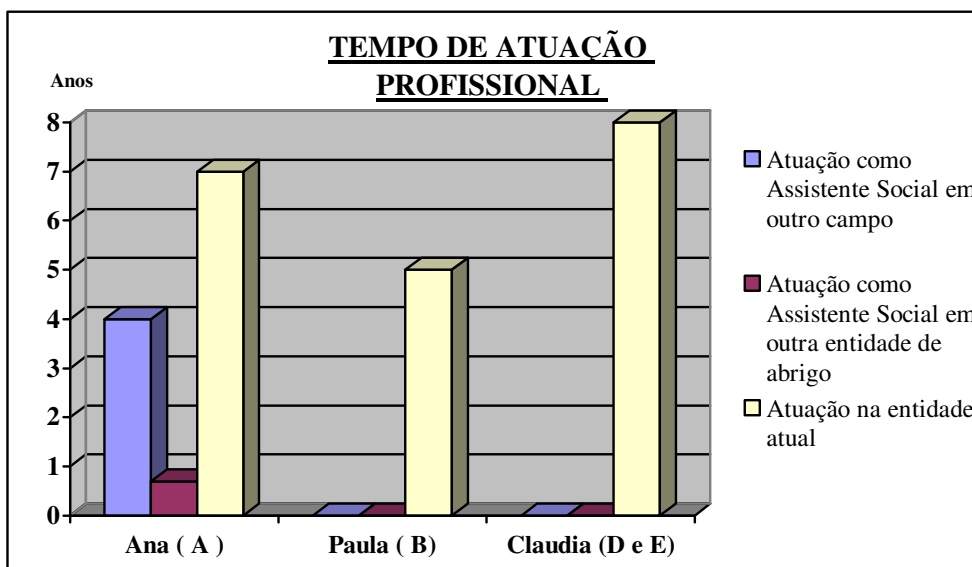
Observamos que não há uma grande diferença de idade entre as entrevistadas, ficando na faixa etária dos 30 aos 40 anos. Todas as profissionais são do sexo feminino.

Cabe ressaltar que a predominância do sexo feminino não se encontra somente na amostra desta pesquisa, sendo verificado na maioria das áreas de atuação do Serviço Social. Conforme Iamamoto (2004, p. 104):

No Serviço Social tem-se um contingente profissional, hoje proveniente de segmentos médios pauperizados, com um nítido recorte de gênero: *uma categoria profissional predominantemente feminina, uma profissão tradicionalmente de mulher e para mulheres* (grifos do autor).

Em relação ao tempo de atuação das Assistentes Sociais como profissionais de Serviço Social, atuação em instituições que desenvolvem programas de abrigos e tempo de atuação na atual instituição, demonstra-se no gráfico abaixo.

Gráfico 3



Dados sistematizados pela autora.

Podemos constatar, segundo o gráfico acima, que o tempo de atuação das Assistentes Sociais varia de cinco a doze anos, sendo que duas das Assistentes Sociais tiveram sua atuação como profissionais de Serviço Social somente em abrigos.

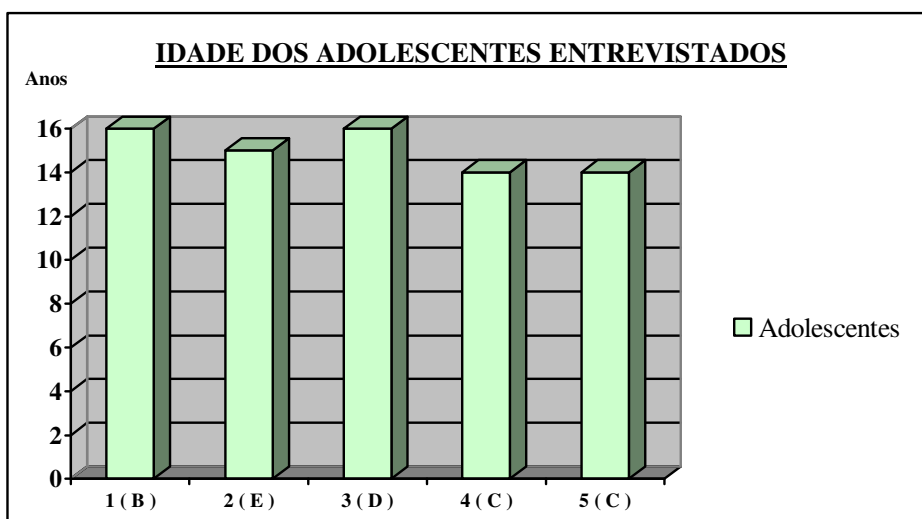
No tocante aos adolescentes entrevistados, foi delimitada a amostra de pelo menos um adolescente por abrigo. Esse critério foi definido devido algumas instituições possuem em seu quadro apenas um adolescente, como no caso das instituições B e D.

Quando delimitamos a amostragem, já prevíamos algumas limitações nas entrevistas com os adolescentes, por isso delimitamos um número mínimo, sendo então entrevistados os adolescentes que estavam disponíveis no momento da visita às entidades, desde que somassem pelo menos um por abrigo. Caso contrário, outra visita seria agendada ao abrigo.

Não conseguimos realizar entrevista com adolescentes da instituição A, pois, conforme Assistente Social, os adolescentes estudam em um período e em outro trabalham, sendo que, nos finais de semana, ficam disponíveis apenas para visita. Nesta instituição, foi possível entrevistar apenas uma jovem de 20 anos que estava no local no momento da nossa visita. Tentamos em outros momentos retornar à instituição para realizar a entrevista com adolescentes, mas não encontramos nenhum.

Coletamos os dados então com cinco adolescentes com idade superior ou igual a 14 anos e uma jovem de 20 anos que ainda reside na instituição por considerarmos a situação desta última emblemática. Seus dados ilustrarão os dados qualitativos, mas esta não será incluída na amostra.

Gráfico 4



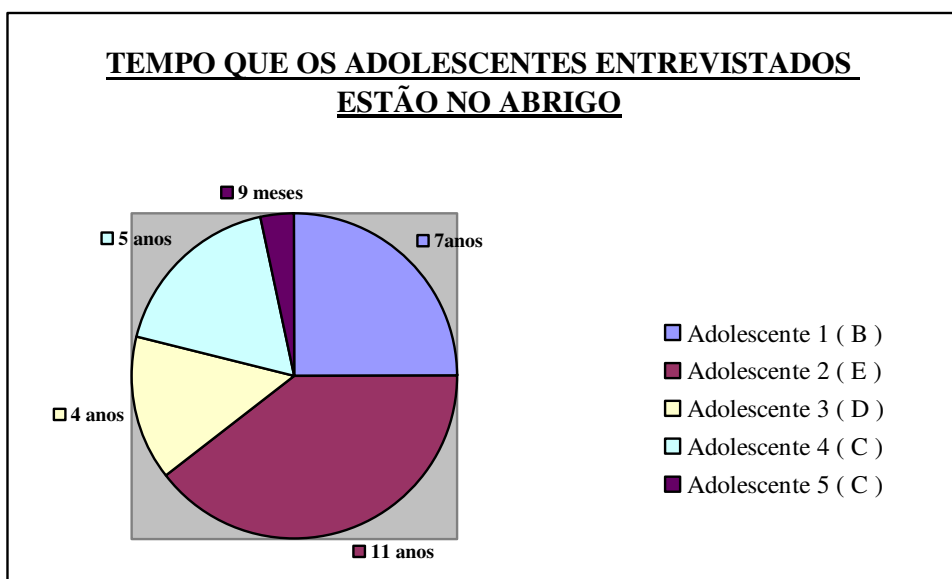
Dados sistematizados pela autora.

Com relação ao sexo, procuramos equilibrar em relação ao gênero, nas instituições que trabalhavam com ambos os sexos.

Na instituição C, que atende ambos os sexos, entrevistamos dois adolescentes, sendo um feminino e um masculino. Na instituição A, foi possível entrevistar apenas uma jovem. Nas instituições B e E, entrevistamos um adolescente em cada instituição, e na instituição D entrevistamos uma adolescente.

De acordo com o tempo que os adolescentes entrevistados estão no abrigo, podemos observar no gráfico a seguir:

Gráfico 5



Dados sistematizados pela autora.

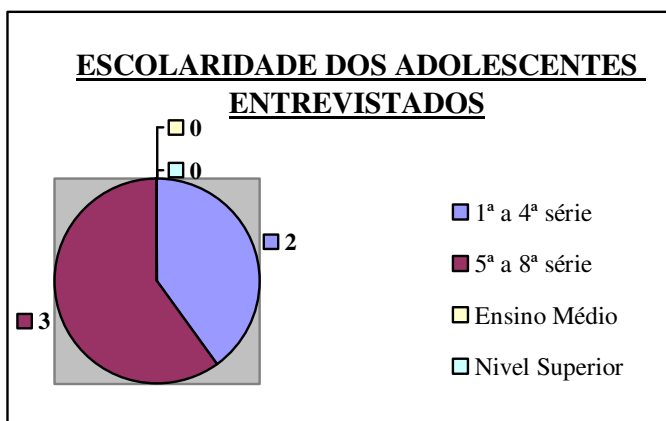
Como podemos ver, existem adolescentes que passaram a infância em instituições que desenvolvem programas de abrigo e agora estão vivendo a adolescência ainda nesta instituição. A provisoriedade do abrigo para estes adolescentes não foi respeitada. Isso evidencia o que já abordamos no item 2.2. desta seção, isto é, muitas vezes chegam crianças, nestas instituições, não tendo condições de retornarem para sua família de origem e nem sendo possível reintegrá-las em família substituta, acabam passando a maior parte de sua vida nestas instituições. Como podemos notar, o adolescente 1 (B) está há 7 anos vivendo na mesma entidade e o adolescente 2 (E) está há 11 anos em regime de abrigamento, tendo trocado duas vezes de instituição. Como exemplo, podemos citar também, o caso da jovem 1 (A), que chegou na instituição quando tinha seis anos e hoje, com vinte anos ainda permanece

nesta instituição. Nesse caso, trata-se do abrigamento de uma criança portadora de HIV cujos pais são falecidos.

O *Levantamento Nacional* apontou que o princípio da brevidade da medida do abrigo, estabelecido pelo Artigo 101, parágrafo único, do ECA, também não vem sendo cumprido, uma vez que mais da metade das crianças e dos adolescentes abrigados viviam nas instituições há mais de dois anos, enquanto 32,9% estavam nos abrigos por um período entre dois e cinco anos, 13,3%, entre seis e dez anos, e 6,4%, por mais de dez anos (Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, 2006, p. 63).

Sobre a escolaridade dos adolescentes entrevistados, podemos visualizar no gráfico abaixo:

Gráfico 6



Dados sistematizados pela autora.

Percebemos uma defasagem no que se refere à série-idade, sendo esta a maior dificuldade encontrada pelas instituições de abrigos em relação à inserção no mercado de trabalho.

Lembrando que, segundo a idade dos entrevistados, três deles, pelo menos, deveriam estar cursando o Ensino Médio.

A jovem 6 (A), entrevistada, hoje cursa a terceira fase do curso de Educação Física de uma universidade particular, caso raro encontrado em instituições de abrigo.

2.3.2.3. Percepção dos Assistentes Sociais em relação à Profissionalização dos Adolescentes em Abrigos

Atuação dos Assistentes Sociais em relação à profissionalização dos adolescentes em abrigos

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê em seu art. 4º:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à **profissionalização**, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência social e comunitária (grifo nosso).

Como podemos ver, entre os direitos do adolescente está à profissionalização. Portanto, entendemos que os adolescentes que estão em abrigos também devem ter esse direito respeitado.

Deste modo, perguntamos às Assistentes Sociais o que o Serviço Social tem realizado ou planejado quanto à profissionalização dos adolescentes que estão institucionalizados. Ressaltamos que o Código de Ética do Serviço Social que norteia sua ação profissional estabelece como um dos princípios ético-profissionais a ampliação e a consolidação da cidadania com vistas à garantia dos direitos civis, políticos e sociais.

Segundo Paiva e Sales (2001, p. 186), “este é um princípio de presença vital no projeto ético-político do Serviço Social, na medida em que temos a particularidade de atuar no espaço de viabilização de direitos”.

Como respostas, obtivemos as seguintes:

Bom, a gente começa já a trabalhar em cima disso desde os 12 anos, assim. Já conversando com eles, vendo as possibilidades, já trabalhando com parcerias, vendo onde a gente pode tá inserindo no mercado de trabalho. [...] todos os nossos adolescentes, hoje, estão no mercado de trabalho, através de projetos. O que tá acontecendo, que a gente tentou viabilizar melhor, foi à situação de uma das adolescentes que ta fazendo faculdade que precisava pagar a faculdade, e a gente precisava também de pessoas para tá trabalhando aqui, então a gente utilizou ela, porque ela já tem 20 anos, então foi esse um ganho que a gente teve (A. S. Ana, abrigo A).

Na verdade a gente vai sempre em busca do CIEE e a PROMENOR, que é as redes que a gente já conhece também. A gente automaticamente já tem esse vínculo, e quando inscreve sempre na PROMENOR, eles já automaticamente inserem [...] (A. S. Paula, abrigo B).

Na verdade a gente monta algumas parcerias. Por exemplo, a rede de supermercados, Imperatriz, Giassi, Estacionamento Sol Park. O grupo FORMA também viabiliza que é um conjunto de senhoras da sociedade que auxilia algumas crianças da Casa Lar, e também ajudam na questão do emprego. Às vezes a minha dificuldade de inserir na PROMENOR é pela escolaridade do adolescente, baixa escolaridade, muita repetência então ele não ta com aquele parâmetro para ser incluído (A. S. Claudia, abrigo D e E).

Conforme podemos observar, através da fala das Assistentes Sociais, o Serviço Social tem buscado a articulação com as redes e também com a rede de apoio para a garantia de inserção no mercado de trabalho dos adolescentes.

No que concerne à profissionalização dos adolescentes, em nenhum momento foi mencionada a participação anterior deles em cursos profissionalizantes. Uma das instituições, a instituição A, enviou um projeto para o Ministério da Saúde, no qual prevê a criação de uma república assistida, onde os adolescentes seriam encaminhados ao completarem os 18 anos. Lá ficariam por um período de dois anos, com acompanhamento social e psicológico da instituição.

Esse projeto prevê a capacitação profissional para o ingresso desses jovens no mercado de trabalho. O projeto foi aprovado, porém não foi liberada verba para aluguel da república, transporte e gastos com os cursos profissionalizantes.

De acordo com a Assistente Social Ana (A), a intenção desse projeto era trabalhar a sociabilidade, responsabilidade e independência dos adolescentes.

Então o projeto consiste em pagamento de ônibus e pagamento de cursos para eles se especializarem. Só que não consiste em alugar uma casa, então à gente tem que conseguir outro parceiro para esta alugando essa casa. Em Florianópolis, eu acho que nem em Santa Catarina, existe república assistida a partir de 18 anos. Então a idéia era essa, porque se você procurar em todos os abrigos tu vai ver que com 18 anos, não tem o que fazer, abre a porta e vai embora (A. S. Ana, abrigo A).

Os projetos de primeiro emprego, em consonância com a Lei da Aprendizagem, têm sido mecanismos utilizados para a profissionalização dos adolescentes.

Cabe mencionar que os projetos de primeiro emprego, como os do CIEE e da IDES/PROMENOR, proporcionam ao adolescente capacitação profissional, através da experiência prática e teórica, como prevê a Lei da Aprendizagem 10.097/00.

Geralmente, nesses projetos, os adolescentes assinam um contrato por tempo determinado, sendo, ao término do contrato, desligados do projeto. Existem vários casos, no

Projeto Aprendiz desenvolvido pelo NUFT da IDES/PROMENOR, em que os adolescentes demonstraram capacidade e comprometimento com as atividades desenvolvidas na empresa, e a empresa optou pela contratação deste adolescente, agora como seu funcionário.

Porém, essa situação é relativa, dependendo do desempenho de cada adolescente, do tipo de empresa em que desenvolveu aprendizagem (pública ou privada) e também da disponibilidade da empresa em contratar.

Os adolescentes em abrigos, participando destes projetos, têm essa dupla chance, do aprendizado e da possibilidade de contratação, daí a importância do incentivo para que eles ingressem em projetos de primeiro emprego. Além de garantir também a continuidade aos estudos, já que a maioria dos projetos prevê a obrigatoriedade dos estudos até concluírem o Ensino Médio.

Percepção dos Assistentes Sociais sobre a atuação do abrigo em relação à profissionalização dos adolescentes.

Foi questionado para as Assistentes Sociais se o que tem sido feito é suficiente para o adolescente se inserir no mercado de trabalho e prover sua própria subsistência após deixar o abrigo.

Tal questionamento foi lançado devido à constatação das dificuldades que os jovens possuem em relação à inserção no mercado de trabalho, como relatado na primeira seção deste estudo.

Diante das dificuldades, sabemos que os adolescentes que estão em abrigos, ao completarem a maioridade, precisam deixar o abrigo e prover sua própria subsistência, sendo o trabalho o que possivelmente, lhes dará esse suporte.

Os adolescentes que estão em abrigos tiveram seus direitos violados e precisaram ser retirados de sua família para estar a salvo de maus-tratos e negligência, tendo agora que conviver em um lugar diferente, com pessoas “estranhas”, dividindo o mesmo teto, seguindo regras, que são estipuladas pela instituição para o “bom funcionamento” da casa.

Na escola, são conhecidos geralmente por “adolescentes do abrigo”, sendo rotulados pela sociedade, tendo muitas vezes que conviver com alguns preconceitos.

São adolescentes que normalmente não possuem como referência a família, e por isso a preparação para o desligamento deve ser trabalhada da melhor maneira possível, sendo a preparação para o ingresso no mercado de trabalho um dos mecanismos para que possam vencer as barreiras existentes, quando vão em busca do primeiro emprego.

As Assistentes Sociais se posicionaram da seguinte forma com relação ao questionamento:

Olha acreditar, a gente quer acreditar nisso, mas a gente sabe que é muito difícil, é o que falo, a gente tá tentando fazer com que eles possam andar com suas próprias pernas, mas a gente não está conseguindo. Pela entidade ser conhecida a gente tem essa parceria um pouquinho mais ligada a gente. Mas tá muito difícil, não vou dizer pra ti que a gente vai conseguir ou tenha assim. Às vezes quando tem abertura em programa, em televisão ou coisas do nível, algo assim, a gente até procura fazer um chamado para essas pessoas, esses empresários, mas a gente não está tendo tanto retorno. O que a gente incute muito na cabeça deles, e trabalha muito com eles é a questão do estudo, deles estudarem de poderem completar pelo menos segundo grau, porque se surgir alguma possibilidade de concurso, eles também possam estar fazendo. Hoje em dia, o que a gente tá com maior dificuldade são depois de completar os 18 anos, a gente não tá conseguindo de jeito nenhum inserir eles no mercado de trabalho. Em função, muitas vezes a gente não gostaria de dizer isso, mas isso a gente sabe que acontece em função deles serem portadores, tem todo um estigma porque eles moram aqui (A. S. Ana, abrigo A).

[...] devido à rede que a gente tem muito pouco para preparação [...], no caso insere prepara, mas, por exemplo, já começa com doze anos, a gente já poderia estar colocando em curso de informática, já estar preparando antes até de ta inserindo nesses programas. Mas infelizmente, ou a gente paga ou a gente não tem. É bem precária a rede. Na faixa etária de doze até mais ou menos 14 anos, realmente não tem, assim nada que proporcione a eles para gente já pode estar preparando. Infelizmente! (A. S. Paula, abrigo B).

Olha, eu acredito que sim, porque é uma iniciativa do abrigo. Mas é uma coisa muito perigosa, porque é um trabalho só do abrigo a gente precisa do poder público, que ele também investisse mais nisso. Então fica muito, assim, a critério do abrigo ta fomentando um lugar pra ele tá trabalhando, ta capacitando. [...] fica naquela incerteza, porque se você não tiver essas empresas parceiras, tu não tens pra onde encaminhar (A. S. Claudia, abrigo D e E).

Com base nos relatos, podemos verificar que há muitas incertezas em relação ao ingresso dos adolescentes no mercado de trabalho, sendo uma das maiores dificuldades da instituição quando os adolescentes completam a maioridade. As instituições têm-se utilizado da rede para viabilizar a profissionalização dos adolescentes, mas isso não lhes dá garantia de inserção ou permanência no mercado de trabalho quando completarem a maioridade.

Há muitas incertezas e pouca ou nenhuma participação do Poder Público na efetivação do direito à profissionalização dos adolescentes em abrigos, no sentido de capacitação para inserção no mercado de trabalho.

Existe ainda, como é possível observar na fala da Assistente Social Ana (A), um estigma nesses adolescentes por serem portadores do vírus HIV. Relata que, quando vão em busca de emprego, geralmente os adolescentes têm que passar o endereço de onde moram, telefone, etc. Como a instituição é muito conhecida, acredita que uma das dificuldades de inserção no mercado de trabalho seja essa também, o preconceito com esses adolescentes.

As Assistentes Sociais expõem ainda que a rede social de atendimento é precária, não dando suporte suficiente para a garantia do direito à profissionalização. Havendo também um déficit em relação a políticas públicas para o atendimento dessa demanda.

Segundo Silva (1997 *apud* MIRANDA, 2007, p. 43), ao se reportar à institucionalização, faz o seguinte apontamento:

Se o Estado mantém – como manteve e mantém até hoje-alguns milhares de crianças e adolescentes sob sua tutela por período médio de 12,3 anos e não consegue cumprir a mais elementar das obrigações, que é dotar essas crianças de um cabedal de conhecimentos culturais, intelectuais e técnico - científicos que lhes permita conquistar a emancipação e a autonomia, no sentido de poderem assumir responsabilidade sobre suas próprias vidas, isso é o atestado final da ineficácia e da falência das políticas públicas de custódia de crianças e adolescentes.

Percepção do Assistente Social em relação a programas de primeiro emprego

Os programas de primeiro emprego buscam promover a inclusão de adolescentes e jovens, oportunizando o aprendizado e a oportunidade do primeiro emprego no mercado formal de trabalho.

Esses programas ou projetos visam qualificar e oportunizar a obtenção da experiência profissional, tão solicitada pelo mercado de trabalho.

Frente a esta perspectiva, perguntamos para as Assistentes Sociais o que pensam sobre a inserção de adolescentes em programas de primeiro emprego.

Todas responderam que é fundamental e positiva a inserção de adolescentes em programas de primeiro emprego, nos quais elas buscam, sempre que possível, inserir os adolescentes.

Sinalizam que proporciona aos adolescentes um crescimento pessoal, pois trabalha a questão da responsabilidade, do comprometimento e dos objetivos que eles pretendem alcançar.

As Assistentes Sociais se posicionam da seguinte forma:

Eu acho isso muito bom. Eu acho que já cria uma responsabilidade. Eu acho que dá mais subsídio pra que ele possa ter mais responsabilidade, dele saber o que ele quer. Está mais direcionado a algo, algum objetivo na vida deles. [...] eles estão mais empolgados eles já sabem o que querem, aí vem toda história de como vai guarda o dinheiro, o que vai comprar, pra que serve esse dinheiro, qual é a importância dele, qual é a importância do trabalho. Então já dá uma segurança pra eles, que podem estar tendo uma independência com segurança (A. S. Ana, abrigo A).

Eu acho fundamental. Isso aí, é um meio realmente de preparar eles pra questão da responsabilidade, do comprometimento e até mesmo de poderem se manter (A. S. Paula, abrigo B).

Olha, eu creio que é importante. É a chance que eles têm. O primeiro emprego não se caracterizando na questão de ser um barateamento da mão-de-obra e tendo um cunho pedagógico de qualificação, acho muito importante (A. S. Claudia, abrigo D e E).

Como vimos, existe a preocupação da questão da mão-de-obra barata, que pode ser utilizada por meio da inserção de adolescentes no mercado de trabalho. Para que isto não ocorra e para que os direitos dos adolescentes sejam respeitados como sujeitos em desenvolvimento, e ainda para que os objetivos dos projetos de aprendizagem sejam garantidos e respeitados, exige-se dos órgãos fiscalizadores um controle sobre o trabalho dos adolescentes, no sentido de se fazer valer e cumprir o que a lei determina.

Articulação com a rede social

Com o intuito de potencializar o atendimento, a articulação entre as redes de atendimento à criança e ao adolescente se constitui em um mecanismo estratégico para a garantia dos direitos da criança e do adolescente.

A articulação em rede consiste em estratégias de intervenção social, realizada através de parcerias visando atingir os objetivos ou obter maior eficácia no atendimento efetuado por entidades.

Sendo assim, para a garantia da profissionalização dos adolescentes em abrigos, as instituições que desenvolvem programas de abrigos têm se articulado com a rede social e também com a sociedade civil, principalmente.

Os programas que foram citados pelas Assistentes Sociais e que as instituições de abrigos têm procurado são o Centro de Integração Empresa e Escola (CIEE), IDES/PROMENOR e o Centro Cultural Escrava Anastácia.

As entidades D e E têm se articulado sobretudo com a rede de relações estabelecidas mediante parcerias com empresas da região.

São essas redes bem particulares, com iniciativas privadas. Rede de supermercados, Imperatriz, Giassi, Estacionamento Sol Park e também com a PROMENOR. Agora, por exemplo, estamos esperando uma vaga, tem uma menina de 16 anos aqui, que ela tem uma deficiência mental leve, então ela e vai ser inserida no Imperatriz (A. S. Claudia, abrigo D e E).

Percebemos que, sem a articulação com essas redes, o direito a profissionalização destes adolescentes fica defasado, sendo essas parcerias os únicos recursos utilizados para a profissionalização e inserção no mercado de trabalho.

Pelo conhecimento adquirido mediante o campo de estágio, existem outras instituições que também desenvolvem projetos de primeiro emprego, jovem aprendiz, entre outros, e que não foram citadas pelas profissionais.

Percebemos aqui ou a omissão de informações ou falha na articulação com as redes, sendo importante sempre ampliarmos o leque de opções a fim de viabilizarmos o atendimento de qualidade aos usuários.

Políticas Públicas para instituições que desenvolvem programas de abrigo em relação à profissionalização

A fim de evidenciar se há ou não políticas públicas direcionadas às instituições que desenvolvem programas de abrigos, como meio de efetivação do direito à profissionalização dos adolescentes, questionamos às Assistentes Sociais se havia alguma política pública voltada à profissionalização dos adolescentes em abrigos.

Como respostas, obtivemos:

Assim, agora têm a parceria com o Ministério Público, que agora tá mudando isso. Dentro do abrigo em si a gente faz todo esse movimento para que eles possam estar inserido no mercado de trabalho, mas dentro do abrigo em si. Mas uma política pública voltada pra isso, a gente não tem ainda (A. S. Ana, abrigo A).

É, na verdade as redes, porque o abrigo não centraliza muita coisa aqui na casa, então a gente procura tudo, devido à convivência comunitária, como solicita o Estatuto da Criança e do Adolescente, então é tudo fora da casa, não há nada centralizado aqui. Curso, encaminhamento para primeiro emprego, qualquer coisa é fora da casa. Só tem as redes mesmo que são ONGs (A. S. Paula, abrigo B).

Política pública não existe. Porque assim, o programa da Irmandade, por exemplo, pelo que eu conheço é da irmandade, não é uma coisa pública. Então eu desconheço (A. S. Claudia, abrigo D e E).

Conforme podemos notar, não existe nenhuma política pública universal que assegure o direito à profissionalização destes adolescentes. Alguns programas focalizados têm sido instituídos como o ProJovem Adolescente²², que atendem demandas específicas. As instituições têm tido que se articular com a sociedade para estabelecer parcerias para que o direito seja efetivado. Entretanto, muitas vezes esse direito é atingido parcialmente, pois não há um apoio do Poder Público que realmente o assegure.

De acordo com Pereira (1996, p. 130):

[...] a política pública é definida como linha de ação coletiva que concretiza direitos sociais declarados e garantidos em lei. É mediante as políticas públicas que são distribuídos ou redistribuídos bens e serviços sociais, em resposta às demandas da sociedade.

A Lei da Aprendizagem se caracteriza como uma política pública criada para atender e garantir o direito à profissionalização de adolescentes. No entanto, o Poder Público não oferece o suporte necessário para que esta Lei seja efetivada da forma como deveria.

Acredita-se que, devido a isso, não apareça na fala das Assistentes Sociais a Lei da Aprendizagem como sendo uma política pública, mesmo que sendo utilizada para efetivar a profissionalização dos adolescentes em abrigos.

Quem tem assumido o que a Lei determina são as organizações não governamentais na sua maioria, na qual não possuem apoio suficiente do Estado para sua efetivação, ficando

²² ProJovem Adolescente tem por responsável o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e visa atender adolescentes de 15 a 17 anos, pertencentes a famílias pobres, oferecendo atividades socioeducativas e o benefício do Bolsa Família. O programa prevê atividades pedagógicas, de capacitação profissional, abordará as áreas de cultura, esporte, lazer, meio ambiente, inclusão digital e participação cidadã, procurando desenvolver as potencialidades dos jovens e sua inserção na vida comunitária. O programa está em fase inicial. Disponível em 20 de julho de 2008:< <http://www.fomezero.gov.br/noticias/projovem-adolescente-comeca-em-marco>>

assim um grande contingente de adolescentes à espera da oportunidade de ingressar em projetos de aprendizagem.

Segundo informações do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), o número de aprendizes contratados por empresas no Brasil é de 129.516, algo em torno de 7% do potencial de oportunidades que poderiam ser criadas. Enquanto isso, o desemprego, informalidade e baixa escolaridade excluem socialmente 19 milhões de brasileiros entre 15 e 19 anos, isto é, mais da metade do total de jovens do país (34 milhões)²³.

O Ministério Público tem fiscalizado e exigido das empresas o percentual de aprendiz como prevê a Lei da Aprendizagem, mas os números ainda são insatisfatórios, criando uma demanda reprimida nos programas que desenvolvem projetos em consonância com a Lei 10.097/00.

Não podemos negar que tem se avançado em termos de garantias de direitos à infância e juventude. Projetos, em consonância com a Lei da Aprendizagem, vêm a atender uma parcela da população, entretanto, não atendem de forma satisfatória, há muito que se evoluir ainda.

Atualmente, o que vem sendo observado é que, cada vez mais, a participação da sociedade civil organizada vem se tornando necessária para atender a demanda reprimida e suprir a falta de políticas públicas que não atendem de forma satisfatória, ficando o Estado descompromissado de suas responsabilidades (Estado Mínimo). Porém, não é isto que se espera, espera-se maior apoio e incentivo do Poder Público.

2.3.2.4. Percepção dos Adolescentes

Percepção dos adolescentes em relação à questão do trabalho

Para conhecer a percepção dos adolescentes em abrigos em relação ao trabalho, perguntamos a eles qual era a importância do trabalho, se desejavam trabalhar, se acreditavam estar preparados para enfrentar o mercado de trabalho e com que idade acreditam que os jovens devem começar a trabalhar.

²³ Informações disponíveis em: <http://www.gife.org.br/redegifeonline_noticias.php?codigo=8102&tamanhodetela=4&tipo=ie>. Acessado em: 20 de jul de 2008.

Quanto à importância do trabalho, a maioria deles falou ser importante para garantir um futuro melhor.

Importante, porque se não tive um trabalho, tu não vai pra frente né, não vai ter uma vida boa. Não é só o trabalho né, tem que te o estudo pra te o trabalho, um trabalho bom (1, abrigo B).

Acho que é importante, pra quando eu cresce sê alguém na vida, pra aprende várias coisas (2, abrigo E).

É importante pra te um futuro (3, abrigo D).

Primeiro porque daí a gente já pode começa a planeja o futuro né. É bom também pra te bastante experiência (6, abrigo A).

Os outros adolescentes mencionaram ser importante como forma de ter uma ocupação:

Acho importante trabalha, porque a gente faz alguma coisa, a gente não fica parado, ocupa o tempo (4, abrigo C).

Eu acho, porque aí pode está mais envolvido nisso. Porque a gente pode já sabe lida com a vida social (5, abrigo C).

A fim de conhecer a percepção dos adolescentes no que tange ao mercado de trabalho, se eles têm consciência das exigências e dificuldades, perguntamos se consideram-se preparados para enfrentar o mercado de trabalho. Vejamos o que falam:

Já, já! Já tenho experiência. Já trabalhei no Mc Donald's, e é uma boa experiência. Oh! Lá é difícil (1, abrigo B).

Não. Nunca tive nenhum curso, só participei de uma escolinha de artes (2, abrigo E).

Sim. Nunca fiz curso, mas acho que to preparada (3, abrigo D).

Aham! Porque eu to tendo experiência (4, abrigo C).

To me preparando ainda. Mas to me considerando um jovem vencedor (5, abrigo C).

Eu me considero, porque eu já tive várias experiências né. Já trabalhei em supermercados, hum, em escritório e aqui agora na casa lar (6, abrigo A).

Conforme as respostas, os adolescentes demonstram que não possuem incertezas quanto à preparação para ingressar no mercado de trabalho. Alguns disseram que já estão preparados, pois possuem alguma experiência profissional, outro fala que não está preparado, uma vez que não realizou nenhuma preparação, outra, apesar de não ter nenhuma preparação diz estar preparada para enfrentar o mercado de trabalho.

Nos depoimentos, não evidenciamos a necessidade de os adolescentes estarem buscando cada vez mais a preparação para enfrentar o mercado de trabalho e nem aqueles que não estão tendo preparação de estar buscando-a. Nas entrelinhas dos depoimentos, o que aparece é a falta de conhecimento e informação a respeito.

Quando perguntamos se eles desejavam trabalhar, obtivemos as seguintes respostas:

Tenho sim. É porque eu tenho um grupo que me ajuda, eles me ajudam aqui em tudo, tudo. Em tudo que eu precisar, tudo assim, colégio, dinheiro, tudo eles me ajudam aqui. É um grupo bem legal, que sempre tá junto comigo, sempre se importam comigo, e esse grupo nesse momento, eles até me colocaram no colégio militar, conseguiram uma vaga lá pra mim, e nesse momento eles preferem que eu não trabalhe pra mim me dedica mais no estudo. E daí, eu tô concordando, mas eu tô com medo assim, tô com receio que não pode de certo lá no futuro. Tipo se eu não começa a trabalha agora, quero vê quando eu saí da casa, se eles vão tá ainda me ajudando. Eles falaram que vão tá me ajudando, mas não sente muita confiança, eles não vão tá lá no futuro comigo, eles não vão tá lá pra me da emprego, esse que é o problema (1, abrigo B).

Muita, pra mim construí uma família, ajuda as pessoas na rua, da comida pros pobre (2, abrigo E).

Tenho, pra te um futuro (3, abrigo D).

Sim, porque quando eu sai daqui eu quero ter minha vida sossegado, pra pode cuida da minha irmã, pra pode visita meus irmãos que estão em Lages (4, abrigo C).

Tenho, sempre tive vontade de trabalha. Se tem uma coisa que eu detesto, é fica parado (5, abrigo C).

Percebe-se, portanto, que todos sentem vontade de trabalhar, muitos motivados pela necessidade, outros para alcançar seus objetivos. Quanto à justificativa porque desejam trabalhar, as respostas são diversificadas, mas conseguimos perceber que o trabalho tem importância para esses adolescentes, em que o desejo em trabalhar está ligado a sua independência e como forma de obterem melhores condições de vida.

Quanto à idade que os jovens devem começar a trabalhar, as respostas ficaram divididas entre os 16 e 18 anos, porque com essa idade já se sentem mais seguros e preparados para começar a trabalhar.

Eu acho que a pessoa tem que começar a se importar com os 15, e começa a trabalha de certeza com 16. Se importar de ir atrás, e começa por um estágio, pra depois no estágio o chefe, alguma coisa assim, vê que a pessoa ta se comportando e dá um cargo melhor. È começando da raiz que a árvore cresce né (1, abrigo B).

Com 18 anos. Porque daí já ta maior, aí já entende melhor (5, abrigo C)

A partir dos 18, porque daí já tá mais preparado pra começa a trabalha (4, abrigo C).

Dois dos adolescentes acreditam que se deve começar a trabalhar aos 16 anos, os outros três acham que 18 anos é a melhor idade para esse início, devido, provavelmente, à maturidade.

A abordagem da questão do trabalho pelos profissionais dos abrigos com os adolescentes

Questionamos aos adolescentes se os profissionais que trabalham nos abrigos têm conversado sobre trabalho e se os mesmos têm indicado programas ou projetos voltados à profissionalização.

Conversam, conversam bastante. Me dão umas dicas sempre. É que às vezes eu so meio agitado, não agitado, assim, às vezes só meio reclamão, assim. Mas tipo assim, eu sei diferencia trabalho de casa (1, abrigo B).

Conversam, indicaram o projeto, a Assistente Social que indicou projeto IPC- Estreito (5, abrigo C).

A maioria deles responde que sim, que os profissionais conversam sobre trabalho. Mas percebemos que falta trabalhar a questão da autonomia dos adolescentes no sentido da opção em trabalhar ou não, da percepção da necessidade deles estarem trabalhando para manter sua própria subsistência após deixarem o abrigo, para que outros possíveis caminhos da ilegalidade não sejam percorridos como forma de obterem seu sustento.

Segundo Frigotto (2004, p. 182):

Há também um número significativo de jovens das grandes capitais, violentados em seu meio e em suas condições de vida, que se enquadram numa situação que, no mundo da física, se denomina *ponto de não-reversibilidade*. Trata-se de grupos de jovens que foram tão desumanizados e socialmente violentados que se tornam presas fáceis do mercado da prostituição infanto-juvenil ou de gangues que nada têm a perder ou constituem um exército de soldados do tráfico.

Os adolescentes precisam ter mais conhecimento sobre a necessidade de se trabalhar e a importância do trabalho para se adquirir autonomia, independência e poder manter-se.

Percebemos que alguns deles participam desses projetos de inserção no mercado de trabalho, mas como se fosse uma “imposição” do abrigo, conforme aparece na fala da adolescente 4, do abrigo C.

Na verdade, a gente foi pego de surpresa, aí gente começou a trabalhar (4, abrigo C)

Em alguns momentos, nos foi relatado que quem conversa sobre trabalho com eles são pessoas de fora, visitantes ou voluntários do abrigo, que inclusive prometem viabilizar trabalho ou curso para os adolescentes.

Só uma moça vem aqui às vezes conversa, conversar comigo. Ela é pintora. Ela disse que vai conseguir um trabalho pra mim lá no CIC, de artes, pra ajudar os pequenos (2, abrigo E).

Tem uma mulher ai que ta vendo um curso ai pra mim, é uma mulher que vem visita aqui (3, abrigo D).

Novamente percebemos a participação da sociedade civil nas instituições que desenvolvem programas de abrigo, não que isso seja ruim, porque a sociedade deve participar desse processo, mas entendemos que cabe principalmente aos profissionais, que devem estar

capacitados para isso, realizarem sua intervenção no sentido do repasse de informações na preparação desses adolescentes para o desligamento, sobretudo.

Diversos são os desafios postos aos profissionais de Serviço Social. Na concepção de Yamamoto (1998, p. 20):

Um dos maiores desafios que o Assistente Social vive no presente é desenvolver sua capacidade de decifrar a realidade e construir propostas de trabalho criativas e capazes de preservar e efetivar direitos, a partir de demandas emergentes no cotidiano. Enfim ser um profissional propositivo e não só executivo.

Conhecimento ou participação em algum programa de aprendizagem profissional

Quando indagados se possuem conhecimento sobre programas ou projetos que inserem adolescentes no mercado de trabalho, três dos adolescentes entrevistados responderam que sim e que já participaram ou participam de projetos.

Eu já participei da PROMENOR, eu fui lá fiz a inscrição pra trabalhar, me deram trabalho. Já tive oportunidade, fui no Comper pela PROMENOR, daí a mulher me aceitou, ela quis que eu trabalhasse, mas daí eu não podia trabalhar porque não encaixava com horário do colégio. Ela falou que gostou muito de mim e quando eu quisesse era pra mim ir lá. Daí eu fui tenta uma vez dessa, mas daí não dava mais, porque não dava com o convênio da PROMENOR, já tinha passado da idade (1, abrigo B).

Sim, o IPC do Estreito. Lá os professores passam filmes como se trabalha num escritório. É um curso pra começa a trabalhar na CELESC (4, abrigo C).

Sim do IPC, nesse programa por enquanto a gente tá se preparando, a gente vai se preparando devagarinho. Ai depois quando a gente já sabe lida com tudo, em agosto a gente vai lá pra CELESC, vamos trabalhar lá. Tem contribuído muito (5, abrigo C)

Os dois adolescentes que estão atualmente participando do projeto IPC²⁴, o qual está realizando curso preparatório com estes adolescentes, visando inseri-los na CELESC como jovens aprendizes, expõem que tem contribuído para sua formação. Um dos adolescentes

²⁴ **IPC (Incubadora Popular de Cooperativas)** - projeto desenvolvido pelo Centro Cultural Escrava Anastácia. Tem como foco a “abertura de possibilidades de constituição e viabilização de iniciativas empreendedoras das populações das periferias”. Disponível em: < <http://www.ccea.org.br/ipc.php> >. Acessado em: 27 de Julho de 2008

disse que já participou de um projeto de preparação para o trabalho na IDES/PROMENOR e não obteve emprego por questões operacionais, o que demonstra que os técnicos se mobilizam para que os adolescentes usufruam das poucas oportunidades oferecidas.

A jovem 6, do abrigo A, nos relatou que participou de um projeto de aprendizagem e que este contribuiu muito para sua formação e para que conseguisse outros empregos.

Os adolescentes do abrigo D e E falaram que não conhecem e nunca participaram de projetos de aprendizagem. Verificamos, também, que nesta instituição os profissionais não conversam e nem indicaram nenhum projeto ou programa de primeiro emprego, como relatado nos itens anteriores. O que a instituição tem feito é inserir esses adolescentes no mercado de trabalho quando estão próximos de serem desligados, contando principalmente com as parcerias estabelecidas. Não conseguimos visualizar o direito à profissionalização destes adolescentes, talvez pela baixa escolaridade, o que também dificulta a participação destes em programas de primeiro emprego, pois geralmente é exigido o nível de alfabetização completo. Portanto, são inseridos direto no mercado de trabalho, sem preparação prévia para isto.

Perspectivas para o desligamento

Perguntamos aos adolescentes quando chegar a data do desligamento, se acreditam que estarão preparados para enfrentar o mercado de trabalho e o que pretendem fazer.

Vo. Aqui tu pega uma experiência muito boa, tu pega uma experiência de trabalho e de como cuidar da tua casa, cuidar da tua vida, se organizar. Primeiro eu vou querer acaba o terceiro ano, daí depois de acabar o terceiro ano eu não vou querer fazer faculdade nada, porque daí eu vou querer ir direto faze o curso de mecânica (1, abrigo B).

Nunca pensei nisso, mas tenho vontade de fazer aula de artes (2, abrigo E).

Nunca pensei nisso (3, abrigo D)

Eu acho que sim, eu pretendo ir mora com minha vó. Ter minha vida sossegada, não precisa volta mais pro abrigo. Pretendo estar trabalhando (4, abrigo C).

(...) pretendo terminar meus estudos, faze a faculdade e entrar no exército (5, abrigo C).

Conforme a fala de três adolescentes, eles acreditam que estarão preparados, embora suas pretensões girem em torno da preparação: terminar os estudos, fazer curso de mecânica; fazer faculdade, ir para o exército. Um deles fala em estar trabalhando, abstratamente. O adolescente 1 valoriza a experiência de vida em um espaço coletivo, onde cada um é responsável em colaborar com as atividades domésticas, além de ter que organizar pessoalmente seus pertences. Provavelmente veio de um contexto em que isso não lhe foi oportunizado. Os demais ainda não pensaram no assunto. Não se sabe até que ponto eles absorvem as preocupações dos técnicos quanto à preparação para o desligamento.

Não absorveram ainda que podem estar aproveitando este tempo da adolescência para se profissionalizarem e ao chegar a data de desligamento já estarem inseridos no mercado de trabalho para prover sua própria subsistência.

Com relação à profissionalização, Scarabel (2001, p. 33), em sua pesquisa, aponta que:

Quanto aos cursos profissionalizantes, são de extrema importância, pois os adolescentes precisam sair com um conhecimento técnico para terem uma perspectiva de vida, já que futuramente enfrentarão o mercado de trabalho, principalmente para aqueles que estão próximos de completarem 18 anos, eles terão que dar encaminhamento ao seu próprio sustento [...] e estando 'preparados', este processo tornar-se-à menos difícil.

Entendemos que a profissionalização dos adolescentes deve ser considerada um dos meios de preparação para o desligamento do abrigo, e por isso ela deve ser trabalhada continuamente com os adolescentes. A inserção dos adolescentes na escola e nos programas oferecidos significa que existe nos abrigos uma preocupação com o desligamento.

Importância do estudo para inserção no mercado de trabalho

O estudo é um dos elementos essenciais para o ingresso e permanência no mercado de trabalho, sendo que nem com ele se tem garantias, sem ele é praticamente impossível se ter um bom emprego.

A baixa escolaridade tem sido considerada um dificultador na obtenção de um emprego, daí a necessidade dos estudos. Também porque através do estudo é que obtemos qualificação, uma das exigências do mercado de trabalho.

Segundo Pereira (2001, p.14):

O desemprego juvenil é agravado pelos índices de baixa escolaridade, pela insuficiência e deficiência do ensino básico e médio (apesar das reconhecidas melhorias recentes) e [...] Paradoxalmente, o desemprego juvenil convive com o fato de que muitos dos postos de trabalho existentes em diversos setores deixam de ser preenchidos porque a mão-de-obra disponível não possui requisitos educacionais mínimos para ocupá-los.

Perguntamos aos adolescentes se consideram o estudo importante para o ingresso no mercado de trabalho.

Os adolescentes entendem o estudo como sendo importante para a inserção e a manutenção no mercado de trabalho, como podemos ver nas falas abaixo:

Lógico! Se não tive estudo não tem coisa né. Mas também eu acho que depende do trabalho, não adianta tu estuda muito, muito, muito, muito se tu quer ser um gari, um catador de papel, uma coisa assim. Não adianta tu faze uma faculdade alguma coisa assim se teu desejo é se isso, não adianta isso pra se mecânico, tu vai faze engenharia mecânica. Ah engenharia mecânica ajuda, mas, tipo, engenharia mecânica não é pro cara que vai querer mexer, é pra aquele cara que quer ser mais superior do que isso, quer fica lá numa salinha com o papel assim na peça só olhando, ele não vai querer mexer lá. Eu não, eu quero mexer. Então eu não vou fazer tudo isso. Mais o segundo grau é importante e qualquer trabalho agora precisa de segundo grau se não tive ... (1, abrigo B)

Sim, é importante pra aprende várias coisas, aprende falar certo, não fala errado, por exemplo (2, abrigo E)

Eu acho importante, porque se a gente não estuda a gente não tem como arranja um emprego (4, abrigo C)

Sim, porque sem o estudo a gente não pode arruma um trabalho, e com o estudo a gente pode tá mais preparado (5, abrigo C)

Embora visualizem o estudo como importante para a inserção no mercado de trabalho, a maioria dos adolescentes entrevistados possui baixa escolaridade. Essa é uma das dificuldades encontradas pelos abrigos para inserir os adolescentes em programas de primeiro emprego ou cursos profissionalizantes ou até mesmo no mercado de trabalho.

Mas também não podemos generalizar, pois existem exceções, não são todos os adolescentes em abrigos que possuem baixa escolaridade. Como exemplo, temos a jovem 6 entrevistada, ela está com 20 anos e cursa atualmente faculdade particular de Educação Física.

Porém, isso só foi possível porque o abrigo permitiu que ela continuasse morando na instituição mesmo completando a maioridade. Ofertou-lhe ainda, um emprego dentro da instituição. Essa jovem pretende terminar a faculdade, conseguir um trabalho na área do seu curso e assim poder sair do abrigo e manter sua própria subsistência.

Existem algumas estratégias que os abrigos estabelecem para proporcionar aos adolescentes melhores condições de vida, mas isso varia de instituição para instituição. Todas as instituições reforçam a importância do estudo e da continuidade do mesmo.

Diante disso, de acordo ainda com os relatos, todos os adolescentes entrevistados pretendem dar continuidade aos estudos, alguns pretendem iniciar a faculdade e outros realizarem cursos profissionalizantes após concluir o Ensino Médio.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho procurou demonstrar que o momento em que vivemos é marcado por intensas mudanças no mercado de trabalho, exigindo cada vez mais daqueles que pretendem nele se inserir. O avanço tecnológico, a globalização e a reestruturação produtiva flexível são fatores que contribuíram nas transformações que estão ocorrendo no mercado de trabalho.

Dentre as transformações, podemos ver as altas taxas de desemprego no Brasil, as quais compreendem uma das principais dificuldades vivenciadas pelos jovens.

Está cada vez mais difícil ingressar no mercado de trabalho formal, pois cada vez mais exigem profissionais qualificados e competentes.

É neste mercado de trabalho que o adolescente espera se inserir. Mas a sua inserção deve ser de forma segura e acompanhada por dispositivos legais, para que isso não prejudique o seu desenvolvimento como pessoa.

A Lei da Aprendizagem surge como meio de proteção ao trabalho na adolescência e especialmente como forma de oportunizar a experiência do primeiro emprego e garantir o direito à profissionalização dos adolescentes.

Mostramos neste trabalho, como forma de exemplificar, o funcionamento do Núcleo Formação e Trabalho da IDES/PROMENOR, que desenvolve o Projeto Aprendiz, oportunizando aos adolescentes a experiência do primeiro emprego e formação profissional.

Podemos ver que há toda uma formação para os adolescentes que participam deste projeto, além da garantia de seus direitos. Conforme experiência de estágio vivenciada neste campo, observou-se que este programa tem trazido bons resultados aos adolescentes que dele participam ou participaram, proporcionando formação, experiência profissional e, em alguns casos, permanência no mercado de trabalho.

Um dos direitos do adolescente, explícito no Estatuto da Criança e do Adolescente, é o direito à profissionalização, o qual entendemos que deva ser efetivado. Esse direito visa preparar o adolescente para o ingresso no mercado de trabalho.

Diante disso, apresenta-se a realidade dos adolescentes que vivem em abrigos. Trata-se de adolescentes que foram abandonados ou tiveram seus direitos violados, sendo encaminhados para instituições que desenvolvem programas de abrigo. Alguns chegam crianças e, por não terem condições de retornarem à família de origem e nem serem colocados em família substituta, acabam vivendo grande parte de sua vida nestas entidades.

Entendemos que os abrigos devem garantir a provisoriedade e excepcionalidade, primando pelo convívio familiar e comunitário. Mas sabemos que há falhas neste sistema e que existem adolescentes completando a maioridade em tais instituições.

Desta forma, percebemos a necessidade da profissionalização dos adolescentes que estão em abrigos, conforme preconizado em lei, a fim de melhor prepará-los para o mercado de trabalho.

Sabemos que, ao completarem 18 anos, os adolescentes precisam deixar o abrigo e seguir o seu próprio caminho. O trabalho, portanto, é uma forma de se sustentarem e proverem sua subsistência.

Frente a isto, buscamos no presente trabalho, conhecer como os adolescentes que estão em abrigos da cidade de Florianópolis têm se profissionalizado e como os profissionais de Serviço Social têm trabalhado esta questão no sentido da garantia de tal direito

Como podemos observar, a única alternativa que os Assistentes Sociais têm utilizado para a efetivação do direito à profissionalização dos adolescentes é a articulação com programas que desenvolvem projetos de aprendizagem, pois quando não inseridos nesses programas, acabam ingressando diretamente no mercado de trabalho através de parcerias estabelecidas. As profissionais acreditam que isto é o melhor que as instituições podem oferecer, mas afirmam que é necessária a criação de políticas públicas que possam garantir a profissionalização dos adolescentes em abrigos e a sua posterior inserção no mercado de trabalho, haja vista que as ações atuais são insuficientes para a referida inserção dos adolescentes ao completarem a maioridade, sendo muitas vezes prolongada sua estadia no abrigo.

No entanto, os profissionais têm se mobilizado e se empenhado para que os adolescentes usufruam as poucas oportunidades que lhes são oferecidas.

Com relação aos dados obtidos através das respostas dos adolescentes, constatamos que a maioria deles pensa e deseja se inserir no mercado de trabalho, mas ainda existem muitas incertezas e desconhecimento por parte deles. Alguns sabem que precisam estar ingressando no mercado de trabalho, mas ainda não possuem maturidade ou noção das exigências do mercado de trabalho. Entendem o estudo como algo relevante para o ingresso no mercado de trabalho, porém uma das maiores dificuldades do abrigo em garantir a sua inserção é a baixa escolaridade dos adolescentes, os quais muitas vezes não conseguem nem ingressar em projetos de primeiro emprego.

Alguns adolescentes já freqüentam projetos de primeiro emprego e vêem isso como importante oportunidade para estarem se preparando para posterior ingresso no mercado de trabalho.

Os programas que desenvolvem Projetos de Aprendizagem são realizados pelas ONGs. São tidas como estratégias dos abrigos para proporcionar aos adolescentes a inserção no mercado de trabalho, entretanto, na prática, não tem garantido o seu ingresso ou permanência no mercado de trabalho, sendo que o trabalho é uma alternativa dos adolescentes estarem provendo sua subsistência após deixarem o abrigo.

Neste contexto, nota-se que, cada vez mais, vem se tornando necessária a participação da sociedade civil organizada para suprir as deficiências e a demanda reprimida, não atingida pelas políticas públicas, que são focalizadas e reducionistas, atendendo apenas ao segmento populacional em extrema vulnerabilidade (Estado Mínimo). A falta de investimentos na área das políticas sociais tem contribuído para a precariedade dos serviços prestados à população.

Acreditamos que as ações realizadas pelos abrigos são válidas, na tentativa de garantir o direito à profissionalização, haja vista que não há políticas públicas que garantam a efetivação desse direito. O que não pode acontecer é essas ações paliativas se tornarem permanentes e nenhuma ação de transformação ser proposta.

Conforme preconiza o ECA, ouvimos falar bastante na provisoriidade do abrigo, na necessidade do convívio familiar, que não deixa de ser o principal direito das crianças e adolescentes institucionalizados. Porém, ouvimos falar muito pouco sobre as evidentes falhas nesse sistema e que, enquanto houver essas falhas, existirão adolescentes convivendo em abrigos até completarem a maioridade.

Nessa perspectiva, entendemos, por conseguinte, ser de extrema relevância e necessidade promover a discussão sobre os direitos desses adolescentes e sua viabilidade efetiva, oportunizando-lhes melhores condições de vida ao completarem maioridade e serem desligados do abrigo.

Diante da vulnerabilidade dos adolescentes abrigados, apontamos a necessidade de se exigir dos órgãos governamentais a elaboração de programas de atendimento especial e formas específicas de apoio, garantindo-lhes os direitos da profissionalização e a inserção no mercado de trabalho.

Assim, acreditamos que o trabalho em rede entre as entidades que desenvolvem programas de abrigos e outras instituições, sejam elas governamentais, não governamentais ou privadas, é importante para ampliar o leque de atendimento para os adolescentes que vivem em abrigos e almejam se inserir no mercado de trabalho. Mas é preciso lutar, propor e exigir

mais do Poder Público para que realmente haja a garantia da profissionalização dos adolescentes em abrigos e também para que não fique somente nas mãos da sociedade civil.

É preciso haver ações efetivas que possibilitem a estes adolescentes conquistar autonomia para gerir sua própria vida em uma situação de competitividade.

Ao término deste trabalho de conclusão de curso, é importante salientar que o mesmo não teve o objetivo de esgotar a temática abordada, mas sim, contribuir para novos estudos referentes ao tema abordado.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao Trabalho? Ensaio sobre as Metamorfoses e a Centralidade do Mundo do Trabalho**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

_____, Ricardo. **Os sentidos do trabalho**. Ensaios sobre a afirmação e a negação do trabalho. 7ª reimpressão. São Paulo: Bointempo, abril de 2005.

BRASIL, Constituição (1988): **Texto Constitucional de 5 de outubro de 1988 com alterações adotadas pelas Ementas Constitucionais**. Ed. Atual. Em 2000. – Brasília: Senado Federal, Gabinete do 4º Secretário, 2000.

_____, **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8069. Rio de Janeiro: Auriverde, 1990.

_____, Lei 10.097/00. **Lei da Aprendizagem**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L10097.htm>. Acesso em: 21 março 2008

_____, **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília: 2006.

CUSTÓDIO, André Viana; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Trabalho Infantil: A negação do ser criança e adolescente no Brasil**. Florianópolis: Oab/SC, 2007. 312 p.

DELUIZ, Neise. A globalização econômica e os desafios à formação profissional. In: **Boletim Técnico Senac**. Rio de Janeiro, nº 22(2), maio/ago./1996. Disponível em <<http://www.senac.br/BTS/303/boltec303f.htm> > Acesso em: 13 Abril 2008.

FRIGOTTO, Gaudêncio. Juventude, trabalho e educação no Brasil: perplexidades, desafios e perspectivas. In. NOVAES, Regina; VANNUCHI, Paulo (org). **Juventude e Sociedade. Trabalho, educação, cultura e participação**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004, p. 180- 216.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas e Pesquisa Social**. 5ª. ed. São Paulo: Atlas, 1999. 206 p.

GOMES, Cândido Alberto. **O jovem e o desafio do trabalho**. São Paulo: EPU, 1990.125 p.

GOMES, Romeu. A análise de dados em pesquisa qualitativa. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org). **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. 24^a. ed. Petrópolis, R J: Vozes, 1994. p. 67 – 80.

IAMAMOTO, Marilda V. **O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. São Paulo: Cortez, 1998. 326 p.

_____. **O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 7^a. ed. São Paulo: Cortez, 2004. p. 83- 112.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Cidades Catarinenses**. Disponível em: www.ibge.gov.br/cidades. Acesso em: 07 março 2008.

_____. **Censo Demográfico 2000**. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/censo/>. Acesso em: 10 junho de 2008.

LEITE, Míriam M. O óbvio e o contraditório da roda. In: PRIORE, Mary Del (org.). **História da criança no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1991, p. 98-111.

LIMA, Claudia Costa Almada. **O direito a profissionalização e à proteção ao trabalho: o adolescente frente à reestruturação produtiva**. 2004. 205 f. Dissertação de Mestrado em Direito, (Programa de Pós-Graduação em Direito), Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2004.

MARCILIO, Maria Luíza. A roda dos expostos e a criança abandonada no Brasil colonial: 1726-1950. In: FREITAS, M. (Org.). **História Social da Infância no Brasil**. 1. ed. São Paulo: Cortez, 1997.

MARTINELLI, Maria Lucia. O uso de abordagens qualitativas na pesquisa em Serviço Social. In: **O uso de abordagens qualitativas na pesquisa em Serviço social. Um instigante desafio**. Seminário sobre metodologias qualitativas de pesquisa. CADERNO 1 - NEPI, SÃO PAULO, n^o. 1, maio/1994.

MINHARRO, Erotilde Ribeiro dos Santos. **A criança e o Adolescente no Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr, 2003. 104 p.

MIRANDA, Juliana Carvalho S. **Vidas em circulação: o destino dos adolescentes abrigados ao completarem a maioridade**. 2007. 63 f. Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2007

NORONHA, E.G. “Informal, Ilegal, Injusto: percepções do mercado de trabalho no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 18, n. 53. São Paulo, out./2003, p.111-129.

PAIVA, Beatriz Augusto de; SALES, Mione Apolinario. A Nova Ètica Profissional: Práxis e Princípios. In: BONETTI, Dilséa A. **SERVIÇO SOCIAL E ÉTICA** Convite a uma nova práxis. São Paulo: Cortez, 2001. p. 175-207.

PEREIRA, Armand. Educação, Formação e Empregabilidade: algumas questões e opções para combater o desemprego juvenil. In: ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Desemprego Juvenil no Brasil: em busca de opções à luz de algumas experiências internacionais**. 2. ed. Brasília: OIT, 2001. p. 13 - 19.

PEREIRA, Potyara A. P.. **A assistência social na perspectiva dos direitos: críticas aos padrões dominantes de proteção aos pobres no Brasil**. Brasília: Thesaurus, 1996.

POCHMANN, Marcio. **A batalha pelo primeiro emprego**: as perspectivas e a situação atual do jovem no mercado de trabalho brasileiro. São Paulo: Publisher Brasil. 2000. 95 p.

PREVIDELLI, José de Jesus; CÔRTEZ, Renata de Souza. **Globalização e mercado de trabalho do administrador**. ANGRAD, 2000. Disponível em <http://www.angrad.org.br/area_cientifica/artigos/>. Acesso em: 20 maio 2008.

RANGEL, Patrícia Calmon; CRISTO, Keley Kristiane Vago. **Os Direitos da Criança e do Adolescente**. Disponível em: <http://www.prt17.mpt.gov.br/n_aprendiz.html>. Acesso em: 02 julho 2008.

RIZZINI, Irene. RIZZINI, Irma. HOLANDA, Fernanda R. Borges de. **A criança e o adolescente no mundo do trabalho**. Rio de Janeiro: USU Ed. Universitária: Amais Livraria e Editora, 1996. 212 p.

RIZZINI, Irene. **A criança e a lei no Brasil**. Revisitando a história (1822-2000). Brasília, DF: UNICEF; Rio de Janeiro: USU Ed. Universitária, 2000.

SCARABEL, Camila Alexandra. As características institucionais dos abrigos governamentais para crianças e adolescentes em Porto Velho. In: CEMIN, Arneide (Org). **Violência doméstica e abrigos institucionais** – O imaginário da violência e do acolhimento voltados para a infância e a adolescência/ Porto Velho/RO: EDUFRO, 2001. p. 1 – 40.

SILVA, Maria Izabel da. **A centralidade da categoria Trabalho e o Trabalho Docente Voluntário na UFSC**. Dissertação de Mestrado em Serviço Social, (Programa de Pós-Graduação em Serviço Social), Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2007.

SIQUEIRA, Aline C.; DELL'AGLIO, Débora D. **O impacto da institucionalização na infância e na adolescência: uma revisão de literatura**. *Psicologia Soc.* Porto Alegre, v 18, n°1, 2006. Disponível em:
<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010271822006000100010&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 16 Novembro 2007.

SOUZA, Marli P. Crianças e adolescentes: prioridade absoluta? **Revista Katalysis**. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis: n.2, maio de 1998, p.41- 48.

_____. **Políticas de Proteção para a Infância e Adolescência; problematizando os abrigos**. *Revista Sociedade em debate*. Pelotas: EDUCAT, vl. 12, n° 1, 2006, p. 139 – 161.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Os direitos da criança e do adolescente**. 1. ed. São Paulo: Ltr, 1999. v. 1. 208 p.

VIEIRA, Carla. **Avaliação de Impacto Social do Programa Jovem Trabalhador – IDES/PROMENOR**. 2004. 133 f. Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2004.

WATARAI, Felipe; ROMANELLI, Geraldo. Trabalho e identidade de adolescentes do sexo masculino de camadas populares. In: **SIMPÓSIO INTERNACIONAL DO ADOLESCENTE**, 2., 2005, São Paulo. Disponível em:
<http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=MSC0000000082005000200089&lng=en&nrm=abn>. Acesso em: 14 Maio 2008.

ZUBATCH, Karine Oara. **PROMENOR, trajetória institucional e os desafios da atualidade**. 1999. Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 1999.

APÊNDICES

APÊNDICE A

ROTEIRO DE ENTREVISTA PARA OS ASSISTENTES SOCIAIS DE ABRIGOS

1 – Perfil da Entidade

1.1 - Nome da instituição de abrigo: _____

1.2 - Qual a natureza desta Entidade:

() Federal, () Estadual, () Municipal, () Não Governamental

1.3 – Qual a faixa etária atendida por esta entidade? _____

1.4 - Qual o número de pessoas atendidas?

- Masculino : _____

- Feminino : _____

- Total : _____

- Adolescentes acima de 14 anos: _____

2 - Perfil do Entrevistado

2.1 - Nome Assistente Social: _____

2.2 – Idade: _____ 2.3 – Sexo: _____

2.4 – Tempo de atuação como Assistente Social: _____

2.5 – Tempo de atuação em abrigo: _____

2.6 – Tempo de atuação no atual abrigo: _____

3 - Profissionalização dos adolescentes do abrigo

3.1 - O que o Serviço Social do abrigo tem realizado ou planejado em relação à profissionalização dos adolescentes?

3.2 - Você acredita que o que tem sido feito é suficiente para o adolescente se inserir no mercado de trabalho e prover sua própria subsistência após deixar o abrigo?

3.3 - O que você como Assistente Social pensa em relação à inserção de adolescentes em programas de 1º emprego?

3.4 - A instituição tem se articulado em rede para proporcionar aos adolescentes a profissionalização? Com que programas ou projetos?

3.5 - Quanto a políticas públicas para os abrigos, existe alguma voltada para à profissionalização dos adolescentes?

APÊNDICE B

ROTEIRO DE ENTREVISTA PARA ADOLESCENTES EM ABRIGO

1 – Identificação

1.1- Nome adolescente: _____

1.2- Instituição de abrigo: _____

1.3- Data de Nascimento: _____ 1.4- Idade: _____

1.5- Sexo: _____ 1.6- Data de entrada no abrigo: _____

1.7 – Série: _____

2 – Percepções do adolescente

2.1 - Para você, qual a importância do trabalho?

2.2 - Você se considera preparado para enfrentar o mercado de trabalho?

2.3 – Com que idade você acha que os jovens devem começar a trabalhar?

2.4 – Os profissionais do abrigo já conversaram com você sobre trabalho? Indicaram algum programa voltado a profissionalização?

2.5 - Você conhece ou participa de algum programa que insere adolescentes no mercado de trabalho como forma de aprendizado? Se participa, o que tem contribuído para a sua formação?

2.6 - Você deseja trabalhar?

2.7 - Você acredita ser importante a inserção de adolescentes no mercado de trabalho como forma de aprendizado?

2.8 - Quando você sair do abrigo, você acha que vai estar preparado para enfrentar o mercado de trabalho? O que pretende fazer?

2.9 - Você conhece alguém que saiu do abrigo e está trabalhando?

2.10 - Você considera o estudo importante para a inserção no mercado de trabalho?

APÊNDICE C

Florianópolis, junho de 2008.

Prezado (a) _____

Estou na 8º fase do Curso de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina, e para conclusão deste Curso estou construindo uma Monografia na qual tem por tema a inserção no mercado de trabalho e a profissionalização de adolescentes em abrigos.

Objetivando contribuir para a realização deste trabalho, elaboramos uma pesquisa que tem por finalidade catalogar informações sobre como ocorre à inserção no mercado de trabalho de adolescentes abrigados; qual a ação do profissional do Serviço Social inserido no contexto de abrigos, em relação à profissionalização destes adolescentes; como os adolescentes de abrigos vêem a questão do trabalho e como os que já se inseriram no mercado de trabalho percebem essa inserção.

Para isto, elaboramos um roteiro de entrevista, com intuito de extrair as informações necessárias. Para isso, contamos com sua participação que consistirá em responder as questões.

As informações obtidas através desta pesquisa serão utilizadas para a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso e através deste é que serão veiculadas. È importante registrar, que não serão apontados os nomes das pessoas entrevistadas, para assim, deixar as mesmas mais à vontade em relação as suas respostas. O entrevistado poderá escolher um nome fictício para utilização no Trabalho de Conclusão de Curso. O nome das instituições também será substituído por nomes fictícios para que não ocorra nenhum tipo de identificação.

Obrigada pela sua colaboração e por merecer sua confiança!

Acadêmica: Iassana Hoffmann _____

Professora Orientadora do Trabalho de Conclusão de Curso – Profª. Marli Palma
Departamento de Serviço Social **Fone: 3331-9540**

Declaro que entendi os objetivos, riscos e benefícios de minha participação na pesquisa e concordo em participar.

Sujeito da pesquisa: _____

ANEXOS

ANEXO A

IRMANDADE DO DIVINO ESPÍRITO SANTO – PROMENOR

NÚCLEO FORMAÇÃO E TRABALHO

PROJETO JOVEM APRENDIZ

REGULAMENTO INTERNO

A Irmandade do Divino Espírito Santo/PROMENOR é uma organização não governamental, sem fins econômicos.

O objetivo do Projeto Jovem Aprendiz em Serviços Administrativos, Financeiros e Comerciais é promover o exercício da cidadania, em função da apropriação de valores referentes ao trabalho, relação entre as pessoas, ao desenvolvimento social, pessoal e profissional em cumprimento a lei 10.097 de 19/12/2000.

DOS DIREITOS E DEVERES DO JOVEM APRENDIZ

1. Será contratado como Aprendiz em Serviços Administrativos, Financeiros e Comerciais executando as tarefas pré-estabelecidas pela Empresa e pelo setor. O contrato de aprendizagem tem a duração de meses.
2. Receberá mensalmente:, para 04 horas/dia.
3. Contará com a colaboração e orientação de um funcionário da empresa previamente denominado “colaborador” e um estagiário de Serviço Social da IDES/PROMENOR.
4. Poderá recorrer ao Serviço Social sempre que sentir necessidade, sejam elas relacionadas a aspectos profissionais, pessoais, familiares, escolares, entre outros.
5. Deverá comunicar o Serviço Social da IDES/PROMENOR e “colaborador” na empresa sobre qualquer ocorrência que implique em transtorno, prejuízo ou dúvida.
6. Frequentará normalmente as aulas até concluir o Ensino Médio (art.63 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA)
 - 6.1 O acompanhamento escolar será feito por meio da apresentação do xerox do boletim escolar e/ou atestado de frequência, no final de cada mês (no dia do recebimento do contra-cheque e/ou benefícios). A não apresentação implicará em atraso na entrega dos benefícios e/ou contracheque.
 - 6.2 A repetência escolar não será permitida, salvo situações comprovadas que requeiram tolerância.
 - 6.3 A desistência escolar implicará em demissão imediata.
7. Desenvolverá as atividades práticas na **EMPRESA** as () segundas () terças () quarta () quintas () sextas-feiras, das às e as atividades teóricas na **INSTITUIÇÃO** nas-feiras das às horas.
 - 7.1 Faltas justificadas somente sob apresentação de atestado médico e/ou documento equivalente.

8. Será periodicamente submetido a avaliações comportamentais e de aprendizagem que poderão acontecer na própria empresa, como na IDES/PROMENOR.

9. Deverá desempenhar suas atribuições com comprometimento e disciplina. O não cumprimento desse regulamento e/ou quaisquer faltas graves que venham a ser cometidas, poderão reverter em advertência, suspensão e até mesmo demissão.

10. No término do contrato de aprendizagem receberá certificação da aprendizagem desenvolvida. Nos casos em que o contrato termine antes do tempo previsto, será emitido uma declaração.

11. O contrato de aprendizagem se extinguirá ao seu término, ou no mês em que o adolescente completar 18 anos , ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses previstas no artigo 433 da CLT:

- a) Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz (consenso INSTITUIÇÃO/EMPRESA);
- b) falta disciplinar grave;
- c) ausências injustificadas à escola que implique perda do ano letivo;
- d) a pedido do aprendiz.

12. O regulamento interno da IDES/PROMENOR, assinado pelo adolescente e responsável na admissão, não perde sua validade quando este é alterado ou modificado, automaticamente fica aceito pelo adolescente e responsável, mesmo sem suas assinaturas, considerando que sempre serão informados destas alterações.

11.1 O referido regulamento terá flexibilidade de acordo com as necessidades apresentadas, sendo que cada caso será estudado isoladamente.

11.2 Os casos de indisciplina e outros delitos serão enquadrados no art. 482 incisos A-L da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), observadas as alterações provenientes da Lei 10.097/2000.

Florianópolis,.....

Adolescente Aprendiz

Responsável

IRMANDADE DO DIVINO ESPÍRITO SANTO - PROMENOR

REGULAMENTO DE PAIS

PROJETO JOVEM APRENDIZ

A partir da admissão do adolescente no Projeto Jovem Aprendiz os pais assumem os seguintes compromissos:

- 1** - Participar efetivamente das reuniões de pais, realizadas conforme cronograma estabelecido.
- 2** - Acompanhar periodicamente o desempenho profissional, escolar do adolescente em conjunto com a equipe do Programa Jovem Trabalhador, comparecendo sempre que solicitado e/ou quando sentir necessidade.
- 3** - Auxiliar o adolescente para que apresente mensalmente o xerox da caderneta escolar e/ou atestado de frequência no Setor de Serviço Social, conforme item 3.2 do Regulamento Interno do Jovem Aprendiz.
- 4** - Apresentar a equipe de Serviço Social do Programa Jovem Trabalhador qualquer situação que possa trazer prejuízos pessoais, escolares e/ou profissionais ao adolescente aprendiz.
- 5** - Apresentar dúvidas, críticas e sugestões a fim de viabilizar as mudanças no acompanhamento ao adolescente.
- 6** - Manter atualizado endereço, telefone de trabalho e telefone para contato.
- 7** - Em caso de doença e/ou ausência do adolescente ao trabalho, comunicar imediatamente ao Programa Jovem Trabalhador, apresentando atestado médico, para que sejam tomadas as providências necessárias.
- 8** - Informações sobre salário, férias, pagamentos, vale-transporte, vale-refeição, procurar o setor administrativo do Programa Jovem Trabalhador.

De acordo,

Florianópolis,.....

Adolescente Aprendiz

Responsável

ANEXO B
IRMANDADE DO DIVINO ESPIRITO SANTO / PROMENOR
Núcleo Formação e Trabalho - NUFT
Projeto Aprendiz

Aprendiz: _____ Data: _____
e-mail: _____
Empresa: _____
Colaborador(a): _____ e-mail: _____
Dias na Empresa: _____ Horário: _____
Dia na Intituição: _____ Horário: _____

1- Como está o desenvolvimento do Aprendiz na Empresa. Em que se destaca e, em que poderia estar melhorando?

2- Quais as atividades que o Aprendiz executa no setor?

3- Você tem conseguido relacionar a prática desenvolvida na Empresa com os módulos teóricos desenvolvidos na Instituição? Exemplifique.

4- Qual a sua opinião quanto ao atendimento prestado na IDES/PROMENOR?

Colaborador(a) _____

Aprendiz _____

5- Você tem sugestão para o processo de acompanhamento e da avaliação do Projeto Aprendiz? Quais?(caso haja rejeição do processo, esclarecer a importância).

Colaborador(a) _____

Aprendiz _____

6- Condições do local de trabalho (observação estagiária(o))

() Adequado

() Necessário alterações. Quais? _____

() Inadequado. Por quê? _____

7- Como está o andamento dos módulos específicos da Empresa? (questão exclusiva das Empresas CEF e Brasil Telecom)

NUFT

Aprendiz

Colaborador(a)

ANEXO C



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 10.097, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000.

Mensagem de veto

Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 402, 403, 428, 429, 430, 431, 432 e 433 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 402. Considera-se menor para os efeitos desta Consolidação o trabalhador de quatorze até dezoito anos." (NR)

"....."

"Art. 403. É proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos." (NR)

"Parágrafo único. O trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a freqüência à escola." (NR)

"a) revogada;"

"b) revogada."

"Art. 428. Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de quatorze e menor de dezoito anos, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação." (NR) (Vide art. 18 da Lei nº 11.180, de 2005)

"§ 1º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e freqüência do aprendiz à escola, caso não haja concluído o ensino fundamental, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica." (AC)*

"§ 2º Ao menor aprendiz, salvo condição mais favorável, será garantido o salário mínimo hora." (AC)

"§ 3º O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de dois anos." (AC)

"§ 4º A formação técnico-profissional a que se refere o caput deste artigo caracteriza-se por atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho." (AC)

"Art. 429. Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional." (NR)

"a) revogada;"

"b) revogada."

"§ 1º-A. O limite fixado neste artigo não se aplica quando o empregador for entidade sem fins lucrativos, que tenha por objetivo a educação profissional." (AC)

"§ 1º As frações de unidade, no cálculo da percentagem de que trata o caput, darão lugar à admissão de um aprendiz." (NR)

"Art. 430. Na hipótese de os Serviços Nacionais de Aprendizagem não oferecerem cursos ou vagas suficientes para atender à demanda dos estabelecimentos, esta poderá ser suprida por outras entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, a saber:" (NR)

"I – Escolas Técnicas de Educação;" (AC)

"II – entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente." (AC)

"§ 1º As entidades mencionadas neste artigo deverão contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como acompanhar e avaliar os resultados." (AC)

"§ 2º Aos aprendizes que concluírem os cursos de aprendizagem, com aproveitamento, será concedido certificado de qualificação profissional." (AC)

"§ 3º O Ministério do Trabalho e Emprego fixará normas para avaliação da competência das entidades mencionadas no inciso II deste artigo." (AC)

"Art. 431. A contratação do aprendiz poderá ser efetivada pela empresa onde se realizará a aprendizagem ou pelas entidades mencionadas no inciso II do art. 430, caso em que não gera vínculo de emprego com a empresa tomadora dos serviços." (NR)

"a) revogada;"

"b) revogada;"

"c) revogada."

"Parágrafo único." (VETADO)

"Art. 432. A duração do trabalho do aprendiz não excederá de seis horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada." (NR)

"§ 1º O limite previsto neste artigo poderá ser de até oito horas diárias para os aprendizes que já tiverem completado o ensino fundamental, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica." (NR)

"§ 2º Revogado."

"Art. 433. O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar dezoito anos, ou ainda antecipadamente nas seguintes hipóteses:" (NR)

"a) revogada;"

"b) revogada."

"I – desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;" (AC)

"II – falta disciplinar grave;" (AC)

"III – ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; ou" (AC)

"IV – a pedido do aprendiz." (AC)

"Parágrafo único. Revogado."

"§ 2º Não se aplica o disposto nos arts. 479 e 480 desta Consolidação às hipóteses de extinção do contrato mencionadas neste artigo." (AC)

Art. 2º O art. 15 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

"§ 7º Os contratos de aprendizagem terão a alíquota a que se refere o caput deste artigo reduzida para dois por cento." (AC)

Art. 3º São revogados o art. 80, o § 1º do art. 405, os arts. 436 e 437 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Francisco Dornelles

ANEXO D



Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.598, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2005.

Regulamenta a contratação de aprendizes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Título III, Capítulo IV, Seção IV, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e no Livro I, Título II, Capítulo V, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente,

DECRETA:

Art. 1º Nas relações jurídicas pertinentes à contratação de aprendizes, será observado o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO I

DO APRENDIZ

Art. 2º Aprendiz é o maior de quatorze anos e menor de vinte e quatro anos que celebra contrato de aprendizagem, nos termos do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo único. A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes portadores de deficiência.

CAPÍTULO II

DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM

Art. 3º Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado não superior a dois anos, em que o empregador se compromete a assegurar ao aprendiz, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz se compromete a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

Parágrafo único. Para fins do contrato de aprendizagem, a comprovação da escolaridade de aprendiz portador de deficiência mental deve considerar, sobretudo, as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização.

Art. 4º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso não haja concluído o ensino fundamental, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

Art. 5º O descumprimento das disposições legais e regulamentares importará a nulidade do contrato de aprendizagem, nos termos do art. 9º da CLT, estabelecendo-se o vínculo empregatício diretamente com o empregador responsável pelo cumprimento da cota de aprendizagem.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica, quanto ao vínculo, a pessoa jurídica de direito público.

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E DAS ENTIDADES QUALIFICADAS EM FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL MÉTODICA

Seção I

Da Formação Técnico-Profissional

Art. 6º Entendem-se por formação técnico-profissional metódica para os efeitos do contrato de aprendizagem as atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho.

Parágrafo único. A formação técnico-profissional metódica de que trata o caput deste artigo realiza-se por programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob a orientação e responsabilidade de entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica definidas no art. 8º deste Decreto.

Art. 7º A formação técnico-profissional do aprendiz obedecerá aos seguintes princípios:

- I - garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental;
- II - horário especial para o exercício das atividades; e
- III - capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

Parágrafo único. Ao aprendiz com idade inferior a dezoito anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Seção II

Das Entidades Qualificadas em Formação Técnico-Profissional Metódica

Art. 8º Consideram-se entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica:

I - os Serviços Nacionais de Aprendizagem, assim identificados:

- a) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI;
- b) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC;
- c) Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR;
- d) Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT; e
- e) Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP;

II - as escolas técnicas de educação, inclusive as agrotécnicas; e

III - as entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º As entidades mencionadas nos incisos deste artigo deverão contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como acompanhar e avaliar os resultados.

§ 2º O Ministério do Trabalho e Emprego editará, ouvido o Ministério da Educação, normas para avaliação da competência das entidades mencionadas no inciso III.

CAPÍTULO IV

Seção I

Da Obrigatoriedade da Contratação de Aprendizizes

Art. 9º Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.

§ 1º No cálculo da percentagem de que trata o caput deste artigo, as frações de unidade darão lugar à admissão de um aprendiz.

§ 2º Entende-se por estabelecimento todo complexo de bens organizado para o exercício de atividade econômica ou social do empregador, que se submeta ao regime da CLT.

Art. 10. Para a definição das funções que demandem formação profissional, deverá ser considerada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), elaborada pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 1º Ficam excluídas da definição do caput deste artigo as funções que demandem, para o seu exercício, habilitação profissional de nível técnico ou superior, ou, ainda, as funções que estejam caracterizadas como cargos de direção, de gerência ou de confiança, nos termos do inciso II e do parágrafo único do art. 62 e do § 2º do art. 224 da CLT.

§ 2º Deverão ser incluídas na base de cálculo todas as funções que demandem formação profissional, independentemente de serem proibidas para menores de dezoito anos.

Art. 11. A contratação de aprendizes deverá atender, prioritariamente, aos adolescentes entre quatorze e dezoito anos, exceto quando:

I - as atividades práticas da aprendizagem ocorrerem no interior do estabelecimento, sujeitando os aprendizes à insalubridade ou à periculosidade, sem que se possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;

II - a lei exigir, para o desempenho das atividades práticas, licença ou autorização vedada para pessoa com idade inferior a dezoito anos; e

III - a natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos adolescentes aprendizes.

Parágrafo único. A aprendizagem para as atividades relacionadas nos incisos deste artigo deverá ser ministrada para jovens de dezoito a vinte e quatro anos.

Art. 12. Ficam excluídos da base de cálculo de que trata o caput do art. 9º deste Decreto os empregados que executem os serviços prestados sob o regime de trabalho temporário, instituído pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1973, bem como os aprendizes já contratados.

Parágrafo único. No caso de empresas que prestem serviços especializados para terceiros, independentemente do local onde sejam executados, os empregados serão incluídos na base de cálculo da prestadora, exclusivamente.

Art. 13. Na hipótese de os Serviços Nacionais de Aprendizagem não oferecerem cursos ou vagas suficientes para atender à demanda dos estabelecimentos, esta poderá ser suprida por outras entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica previstas no art 8º.

Parágrafo único. A insuficiência de cursos ou vagas a que se refere o caput será verificada pela inspeção do trabalho.

Art. 14. Ficam dispensadas da contratação de aprendizes:

I - as microempresas e as empresas de pequeno porte; e

II - as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a educação profissional.

Seção II

Das Espécies de Contratação do Aprendiz

Art. 15. A contratação do aprendiz deverá ser efetivada diretamente pelo estabelecimento que se obrigue ao cumprimento da cota de aprendizagem ou, supletivamente, pelas entidades sem fins lucrativos mencionadas no inciso III do art. 8º deste Decreto.

§ 1º Na hipótese de contratação de aprendiz diretamente pelo estabelecimento que se obrigue ao cumprimento da cota de aprendizagem, este assumirá a condição de empregador, devendo inscrever o aprendiz em programa de aprendizagem a ser ministrado pelas entidades indicadas no art. 8º deste Decreto.

§ 2º A contratação de aprendiz por intermédio de entidade sem fins lucrativos, para efeito de cumprimento da obrigação estabelecida no caput do art. 9º, somente deverá ser formalizada após a celebração de contrato entre o estabelecimento e a entidade sem fins lucrativos, no qual, dentre outras obrigações recíprocas, se estabelecerá as seguintes:

I - a entidade sem fins lucrativos, simultaneamente ao desenvolvimento do programa de aprendizagem, assume a condição de empregador, com todos os ônus dela decorrentes, assinando a Carteira de Trabalho e Previdência Social do aprendiz e anotando, no espaço destinado às anotações gerais, a informação de que o específico contrato de trabalho decorre de contrato firmado com determinado estabelecimento para efeito do cumprimento de sua cota de aprendizagem ; e

II - o estabelecimento assume a obrigação de proporcionar ao aprendiz a experiência prática da formação técnico-profissional metódica a que este será submetido.

Art. 16. A contratação de aprendizes por empresas públicas e sociedades de economia mista dar-se-á de forma direta, nos termos do § 1º do art. 15, hipótese em que será realizado processo seletivo mediante edital, ou nos termos do § 2º daquele artigo.

Parágrafo único. A contratação de aprendizes por órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional observará regulamento específico, não se aplicando o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS TRABALHISTAS E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Seção I

Da Remuneração

Art. 17. Ao aprendiz, salvo condição mais favorável, será garantido o salário mínimo hora.

Parágrafo único. Entende-se por condição mais favorável aquela fixada no contrato de aprendizagem ou prevista em convenção ou acordo coletivo de trabalho, onde se especifique o salário mais favorável ao aprendiz, bem como o piso regional de que trata a Lei Complementar nº 103, de 14 de julho de 2000.

Seção II

Da Jornada

Art. 18. A duração do trabalho do aprendiz não excederá seis horas diárias.

§ 1º O limite previsto no caput deste artigo poderá ser de até oito horas diárias para os aprendizes que já tenham concluído o ensino fundamental, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica.

§ 2º A jornada semanal do aprendiz, inferior a vinte e cinco horas, não caracteriza trabalho em tempo parcial de que trata o art. 58-A da CLT.

Art. 19. São vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.

Art. 20. A jornada do aprendiz compreende as horas destinadas às atividades teóricas e práticas, simultâneas ou não, cabendo à entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica fixá-las no plano do curso.

Art. 21. Quando o menor de dezoito anos for empregado em mais de um estabelecimento, as horas de trabalho em cada um serão totalizadas.

Parágrafo único. Na fixação da jornada de trabalho do aprendiz menor de dezoito anos, a entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica levará em conta os direitos assegurados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Seção III

Das Atividades Teóricas e Práticas

Art. 22. As aulas teóricas do programa de aprendizagem devem ocorrer em ambiente físico adequado ao ensino, e com meios didáticos apropriados.

§ 1º As aulas teóricas podem se dar sob a forma de aulas demonstrativas no ambiente de trabalho, hipótese em que é vedada qualquer atividade laboral do aprendiz, ressalvado o manuseio de materiais, ferramentas, instrumentos e assemelhados.

§ 2º É vedado ao responsável pelo cumprimento da cota de aprendizagem cometer ao aprendiz atividades diversas daquelas previstas no programa de aprendizagem.

Art. 23. As aulas práticas podem ocorrer na própria entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica ou no estabelecimento contratante ou concedente da experiência prática do aprendiz.

§ 1º Na hipótese de o ensino prático ocorrer no estabelecimento, será formalmente designado pela empresa, ouvida a entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, um

empregado monitor responsável pela coordenação de exercícios práticos e acompanhamento das atividades do aprendiz no estabelecimento, em conformidade com o programa de aprendizagem.

§ 2º A entidade responsável pelo programa de aprendizagem fornecerá aos empregadores e ao Ministério do Trabalho e Emprego, quando solicitado, cópia do projeto pedagógico do programa.

§ 3º Para os fins da experiência prática segundo a organização curricular do programa de aprendizagem, o empregador que mantenha mais de um estabelecimento em um mesmo município poderá centralizar as atividades práticas correspondentes em um único estabelecimento.

§ 4º Nenhuma atividade prática poderá ser desenvolvida no estabelecimento em desacordo com as disposições do programa de aprendizagem.

Seção IV

Do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

Art. 24. Nos contratos de aprendizagem, aplicam-se as disposições da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Parágrafo único. A Contribuição ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço corresponderá a dois por cento da remuneração paga ou devida, no mês anterior, ao aprendiz.

Seção V

Das Férias

Art. 25. As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado ao empregador fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem.

Seção VI

Dos Efeitos dos Instrumentos Coletivos de Trabalho

Art. 26. As convenções e acordos coletivos apenas estendem suas cláusulas sociais ao aprendiz quando expressamente previsto e desde que não excluam ou reduzam o alcance dos dispositivos tutelares que lhes são aplicáveis.

Seção VII

Do Vale-Transporte

Art. 27. É assegurado ao aprendiz o direito ao benefício da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que institui o vale-transporte.

Seção VIII

Das Hipóteses de Extinção e Rescisão do Contrato de Aprendizagem

Art. 28. O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar vinte e quatro anos, exceto na hipótese de aprendiz deficiente, ou, ainda antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

I - desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;

II - falta disciplinar grave;

III - ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; e

IV - a pedido do aprendiz.

Parágrafo único. Nos casos de extinção ou rescisão do contrato de aprendizagem, o empregador deverá contratar novo aprendiz, nos termos deste Decreto, sob pena de infração ao disposto no art. 429 da CLT.

Art. 29. Para efeito das hipóteses descritas nos incisos do art. 28 deste Decreto, serão observadas as seguintes disposições:

I - o desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz referente às atividades do programa de aprendizagem será caracterizado mediante laudo de avaliação elaborado pela entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica;

II - a falta disciplinar grave caracteriza-se por quaisquer das hipóteses descritas no art. 482 da CLT; e

III - a ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo será caracterizada por meio de declaração da instituição de ensino.

Art. 30. Não se aplica o disposto nos arts. 479 e 480 da CLT às hipóteses de extinção do contrato mencionadas nos incisos do art. 28 deste Decreto.

CAPÍTULO VI

DO CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE APRENDIZAGEM

Art. 31. Aos aprendizes que concluírem os programas de aprendizagem com aproveitamento, será concedido pela entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica o certificado de qualificação profissional.

Parágrafo único. O certificado de qualificação profissional deverá enunciar o título e o perfil profissional para a ocupação na qual o aprendiz foi qualificado.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Compete ao Ministério do Trabalho e Emprego organizar cadastro nacional das entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica e disciplinar a compatibilidade entre o conteúdo e a duração do programa de aprendizagem, com vistas a garantir a qualidade técnico-profissional.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Revoga-se o Decreto nº 31.546, de 6 de outubro de 1952.

Brasília, 1º de dezembro de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Luiz Marinho